



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

SESSÃO PLENÁRIA Nº 1971 (ORDINÁRIA) DE 21 DE NOVEMBRO DE 2013

III. Discussão e aprovação da Ata da Sessão Plenária nº 1970 (Ordinária) de 17 de outubro de 2013.

PAUTA Nº: 1

PROCESSO: 0/1980 **Interessado:** Crea-SP

Assunto: Discussão e aprovação da Ata da Sessão Plenária nº 1970 (Ordinária)

CAPUT: REGIMENTO - art. 21 - inciso IV

Proposta: 1-Aprovar

Origem: **Relator:**

CONSIDERANDOS:

VOTO: Aprovar a Ata da Sessão Plenária nº 1970 (Ordinária) de 17 de outubro de 2013.

VI. Ordem do dia.

Item 1 – Julgamento dos processos constantes na pauta

Item 1.1 – Processos de ordem C

PAUTA Nº: 2

PROCESSO: C-1064/2013 **Interessado:** Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Piracicaba

Assunto: Apoio financeiro para evento

CAPUT: ATO 10 - CREA-SP

Proposta: 1-Aprovar

Origem: Diretoria **Relator:**

CONSIDERANDOS: a proposta encaminhada pela Diretoria, referente ao apoio financeiro ao evento: “Fórum de Acessibilidade e Mobilidade Urbana”, a ser realizado pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Piracicaba no período de 04 e 05 de dezembro de 2013, no valor de R\$ 21.700,00 (vinte e um mil e setecentos reais), nos termos do Ato Administrativo nº 10, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes.

VOTO: aprovar o apoio financeiro ao evento: “Fórum de Acessibilidade e Mobilidade Urbana”, a ser realizado pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Piracicaba no



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

período de 04 e 05 de dezembro de 2013, no valor de R\$ 21.700,00 (vinte e um mil e setecentos reais), nos termos do Ato Administrativo nº 10.

PAUTA Nº: 3

PROCESSO: C-235/2013 **Interessado:** Associação Profissional dos Engenheiros Agrimensores no Estado de São Paulo-APEAESP

Assunto: Apoio Financeiro Para Evento – prestação de contas

CAPUT: ATO 10 - CREA-SP

Proposta: 1-Aprovar

Origem: CPOTC **Relator:**

CONSIDERANDOS: que se trata de prestação de contas referente ao apoio financeiro para o evento “2ª Semana da Engenharia de Agrimensura”, promovido pela Associação Profissional dos Engenheiros Agrimensores no Estado de São Paulo-APEAESP, no período de 14 e 15 de junho de 2013, aprovada e encaminhada pela Comissão Permanente de Orçamento e Tomada de Contas – CPOTC, constante na Ata de sua 10ª Reunião Ordinária de 2013, nos termos do Ato Administrativo nº 10, e considerando o parecer conclusivo do gestor do convênio, sobre a prestação de contas apresentada pela Associação Profissional dos Engenheiros Agrimensores no Estado de São Paulo-APEAESP no valor total de R\$ 23.922,09 (vinte e três mil, novecentos e vinte dois reais e nove centavos), referente a realização do evento.

VOTO: aprovar a Deliberação CPOTC/SP nº 152/2013 que aprovou a prestação de contas apresentada pela Associação Profissional dos Engenheiros Agrimensores no Estado de São Paulo-APEAESP, no valor total de R\$ 23.922,09 (vinte e três mil, novecentos e vinte dois reais e nove centavos), referente a realização do evento “2ª Semana da Engenharia de Agrimensura” no período de 14 e 15 de junho de 2013, promovido pela interessada.

PAUTA Nº: 4

PROCESSO: C-603/2013 **Interessado:** Assoc. dos Engs., Arqs. e Agron. da Alta Paulista

Assunto: Apoio financeiro para evento – prestação de contas

CAPUT: ATO 10 - CREA-SP

Proposta: 1-Aprovar

Origem: CPOTC **Relator:**

CONSIDERANDOS: que se trata de prestação de contas referente ao apoio financeiro para o evento “II Ciclo de Palestras Técnicas”, promovido pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Alta Paulista, no período de 17 a 21 julho de 2013, aprovada e encaminhada pela Comissão Permanente de Orçamento e Tomada de Contas – CPOTC,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

constante na Ata de sua 10ª Reunião Ordinária de 2013, nos termos do Ato Administrativo nº 10, e considerando o parecer conclusivo do gestor do convênio, sobre a prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Alta Paulista no valor total de R\$ 16.777,00 (dezesesseis mil, setecentos e setenta e sete reais), referente a realização do evento.

VOTO: aprovar a Deliberação CPOTC/SP nº 154/2013 que aprovou a prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Alta Paulista, no valor total de R\$ 16.777,00 (dezesesseis mil, setecentos e setenta e sete reais), referente a realização do evento “II Ciclo de Palestras Técnicas” no período de 17 a 21 julho de 2013, promovido pela interessada.

PAUTA Nº: 5

PROCESSO: C-629/2013 e V2 **Interessado:** Assoc. dos Engs., Arqs. e Agron. de Presidente Epitácio

Assunto: Apoio Financeiro Para Evento – prestação de contas

CAPUT: ATO 10 - CREA-SP

Proposta: 1-Aprovar

Origem: CPOTC

Relator:

CONSIDERANDOS: que se trata de prestação de contas referente ao apoio financeiro para o evento “Curso NR 10”, promovido pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Presidente Epitácio, no período de 22 a 26 de julho de 2013, aprovada e encaminhada pela Comissão Permanente de Orçamento e Tomada de Contas – CPOTC, constante na Ata de sua 10ª Reunião Ordinária de 2013, nos termos do Ato Administrativo nº 10, e considerando o parecer conclusivo do gestor do convênio, sobre a prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Presidente Epitácio no valor total de R\$ 24.500,00 (vinte e quatro mil e quinhentos reais), referente à realização do evento.

VOTO: aprovar a Deliberação CPOTC/SP nº 155/2013 que aprovou a prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Presidente Epitácio, no valor total de R\$ 24.500,00 (vinte e quatro mil e quinhentos reais), referente a realização do evento “Curso NR 10” no período de 22 a 26 julho de 2013, promovido pela interessada.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

PAUTA Nº: 6

PROCESSO: C-717/2013 **Interessado:** Assoc. dos Engs., Arqs. e Agron. de Monte Alto

Assunto: Apoio Financeiro Para Evento – prestação de contas

CAPUT: ATO 10 - CREA-SP

Proposta: 1-Aprovar

Origem: CPOTC

Relator:

CONSIDERANDOS: que se trata de prestação de contas referente ao apoio financeiro para o evento “1º Ciclo de Palestras”, promovido pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Monte Alto, no período de 15 e 16 de agosto de 2013, aprovada e encaminhada pela Comissão Permanente de Orçamento e Tomada de Contas – CPOTC, constante na Ata de sua 10ª Reunião Ordinária de 2013, nos termos do Ato Administrativo nº 10, e considerando o parecer conclusivo do gestor do convênio, sobre a prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Monte Alto no valor total de R\$ 11.791,50 (onze mil, setecentos e noventa e um reais e cinquenta centavos), referente a realização do evento.

VOTO: aprovar a Deliberação CPOTC/SP nº 157/2013 que aprovou a prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Monte Alto, no valor total de R\$ 11.791,50 (onze mil, setecentos e noventa e um reais e cinquenta centavos), referente à realização do evento “1º Ciclo de Palestras” no período de 15 e 16 de agosto de 2013, promovido pela interessada.

PAUTA Nº: 7

PROCESSO: C-719-2013 **Interessado:** Assoc. dos Engs., Arqs. e Agron. da Região Administrativa de Lins

Assunto: Apoio Financeiro Para Evento – prestação de contas

CAPUT: ATO 10 - CREA-SP

Proposta: 1-Aprovar

Origem: CPOTC

Relator:

CONSIDERANDOS: que se trata de prestação de contas referente ao apoio financeiro para o evento “Curso de Inspeção Predial”, promovido pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região Administrativa de Lins, no período de 20 a 21 de setembro de 2013, aprovada e encaminhada pela Comissão Permanente de Orçamento e Tomada de Contas – CPOTC, constante na Ata de sua 10ª Reunião Ordinária de 2013, nos termos do Ato Administrativo nº 10, e considerando o parecer conclusivo do gestor do convênio, sobre a prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região Administrativa de Lins no valor total de R\$ 19.374,91 (dezenove mil, trezentos e setenta e quatro reais e noventa e um centavos), referente a realização do evento.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

VOTO: aprovar a Deliberação CPOTC/SP nº 158/2013 que aprovou a prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região Administrativa de Lins, no valor total de R\$ 19.374,91 (dezenove mil, trezentos e setenta e quatro reais e noventa e um centavos) referente à realização do evento “Curso de Inspeção Predial” no período de 20 a 21 de setembro de 2013, promovido pela interessada.

PAUTA Nº: 8

PROCESSO: C-803/2012 **Interessado:** Assoc. dos Engenheiros e Arquitetos de Santos

Assunto: Apoio Financeiro Para Evento – prestação de contas

CAPUT: ATO 10 - CREA-SP

Proposta: 1-Aprovar

Origem: CPOTC

Relator:

CONSIDERANDOS: que se trata de prestação de contas referente ao apoio financeiro para o evento “Seminário - Desafios para Sistema Hidroviário na Região da Baixada Santista”, promovido pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Santos, no dia 12 de novembro de 2013, aprovada e encaminhada pela Comissão Permanente de Orçamento e Tomada de Contas – CPOTC, constante na Ata de sua 10ª Reunião Ordinária de 2013, nos termos do Ato Administrativo nº 10, e considerando o parecer conclusivo do gestor do convênio, sobre a prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Santos no valor de R\$ 9.559,62 (nove mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e sessenta e dois centavos), referente à realização do evento.

VOTO: aprovar a Deliberação CPOTC/SP nº 156/2013 que aprovou a prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Santos, no valor de R\$ 9.559,62 (nove mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e sessenta e dois centavos), referente a realização do evento “Seminário - Desafios para Sistema Hidroviário na Região da Baixada Santista” no dia 12 de novembro de 2013, promovido pela interessada.

PAUTA Nº: 9

PROCESSO: C-18/2013 **Interessado:** Comissão Permanente de Educação e Atribuição Profissional

Assunto: Composição de Comissão Permanente

CAPUT: REGIMENTO - art. 132

Proposta: 1-Referendar

Origem: Presidência

Relator:

CONSIDERANDOS: considerando que o membro titular pela Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas - CAGE, Eng. Minas Lineu Azuaga Ayres da Silva, esteve



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ausente em 3 (três) reuniões da Comissão Permanente de Educação e Atribuição Profissional, e por esse motivo deve ser substituído, conforme consta no Regimento do Crea-SP, art. 132: “os membros das comissões permanentes que faltarem a três de suas sessões, sucessivas ou não, ou que se licenciarem por quatro de suas reuniões, deverão ser substituídos "ad referendum" do Plenário”; considerando que a CAGE indicou o Conselheiro Geol. e Eng. Civ. Fábio Augusto Gomes Vieira Reis;

VOTO: referendar a substituição do Eng. Minas Lineu Azuaga Ayres da Silva pelo Geol. e Eng. Civ. Fábio Augusto Gomes Vieira Reis na composição da Comissão Permanente de Educação e Atribuição Profissional.

PAUTA Nº: 10

PROCESSO: C-1074/2013

Interessado: Crea-SP

Assunto: Instituição de Grupo de Trabalho Parque de Diversões - Atividades de Instalação de Engenharia Elétrica

CAPUT: REGIMENTO - art. 172

Proposta: 1-Aprovar

Origem: Presidência

Relator:

CONSIDERANDOS: que o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - Crea-SP, ter por finalidade fiscalizar o cumprimento da legislação profissional, de acordo com o sistema Confea/Crea; considerando a necessidade de estabelecer convênios com os poderes Federal, Estadual e Municipal, para que legislações específicas sobre instalação, manutenção e operação de equipamentos de parques de diversão, lazer, turismo de aventura, ecoturismo e similares sejam aprovadas e implementadas com urgência; considerando a necessidade de orientação às prefeituras sobre a fiscalização em empreendimentos das áreas de lazer, bem como da importância da responsabilidade técnica referente à instalação, manutenção operação e treinamento dos operadores e equipamentos de lazer, principalmente no que se refere às atividades da engenharia elétrica e instalações de equipamentos elétricos; considerando os artigos 171 e 172 do Regimento do Crea-SP; considerando a proposta apresentada pela Presidência de criação do Grupo de Trabalho Parque de Diversões - Atividades de Instalação de Engenharia Elétrica, com a seguinte composição: Eng. Eletric. Mailton Nascimento Barcelos, Eng. Eletric. e Seg. Trab. Edson Facholi, Eng. Eletric. José Valmir Flor, Eng. Eletric. Renato José Oliveira, Téc. Eletrotec. Rubens dos Santos e Eng. Eletric. Tomás D'Aquino Frattini, com prazo de duração de 2 (dois) meses, e o seguinte calendário de reuniões: 27/11/2013 e 06/12/2013, às 10h00 na Sede Rebouças, e 13/12/2013, às 10h00 na Sede Angélica,

VOTO: Aprovar a instituição do Grupo de Trabalho Parque de Diversões - Atividades de Instalação de Engenharia Elétrica, com a seguinte composição: Eng. Eletric. Mailton Nascimento Barcelos, Eng. Eletric. e Seg. Trab. Edson Facholi, Eng. Eletric. José Valmir Flor,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Eng. Eletric. Renato José Oliveira, Téc. Eletrotec. Rubens dos Santos e Eng. Eletric. Tomás D'Aquino Frattini e prazo de duração de 2 (dois) meses, e o seguinte calendário de reuniões: 27/11/2013 e 06/12/2013, às 10h00 na Sede Rebouças, e 13/12/2013, às 10h00 na Sede Angélica.

PAUTA Nº: 11

PROCESSO: C-876/2013 **Interessado:** GT Cadastro Imobiliário Urbano

Assunto: Composição do GT

CAPUT: REGIMENTO - art. 175

Proposta: 1-Aprovar

Origem: Presidência

Relator:

CONSIDERANDOS: que na composição do GT Cadastro Imobiliário Urbano consta o Eng. Agr. Cláudio Aparecido Spadotto e que o mesmo solicitou afastamento do referido GT; considerando a indicação do profissional Tec. Estr. e Tec. Agrim. João Batista Costa Prado para substituição no Grupo de Trabalho, "ad referendum" do Plenário;

VOTO: Referendar a substituição do Eng. Agr. Cláudio Aparecido Spadotto pelo Tec. Estr. e Tec. Agrim. João Batista Costa Prado na composição do Grupo de Trabalho Cadastro Imobiliário Urbano.

PAUTA Nº: 12

PROCESSO: C-805/2011 V2 **Interessado:** Associação dos Engenheiros Ferroviários no Estado de São Paulo - ASSEF

Assunto: Convênio – PTA 2014

CAPUT: RES 1.032/11 - art. 10 - § único - REGIMENTO - art. 9º - inciso XXVII

Proposta: 1-Homologar

Origem: Comissão Especial de Convênios e Parcerias

Relator:

CONSIDERANDOS: que trata do Convênio firmado pelo Crea-SP nos termos da Resolução nº 1032/2011, com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1038/2012, ambas do Confea, encaminhado pela Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias, que aprovou nos termos do parágrafo único do artigo 1º da Resolução nº 1.032/11, do Confea, o plano de trabalho apresentado pela Associação dos Engenheiros Ferroviários no Estado de São Paulo - ASSEF e manifestou-se favoravelmente pela celebração do convênio na modalidade ART para o exercício 2014, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, conforme consta na Ata de sua 8ª Reunião Ordinária de 2013,

VOTO: homologar o Plano de Trabalho apresentado pela Associação dos Engenheiros



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Ferrovários no Estado de São Paulo - ASSEF, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.032/2011 com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea, para celebração de convênio com a entidade de classe para o exercício 2014 para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas dos recursos repassados.

PAUTA Nº: 13

PROCESSO: C-842/2011 V2

Interessado: Associação dos Engenheiros da Região de Jales

Assunto: Convênio – PTA 2014

CAPUT: RES 1.032/11 - art. 10 - § único - REGIMENTO - art. 9º - inciso XXVII

Proposta: 1-Homologar

Origem: Comissão Especial de Convênios e Parcerias

Relator:

CONSIDERANDOS: que trata do Convênio firmado pelo Crea-SP nos termos da Resolução nº 1032/2011, com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1038/2012, ambas do Confea, encaminhado pela Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias, que aprovou nos termos do parágrafo único do artigo 1º da Resolução nº 1.032/11, do Confea, o plano de trabalho apresentado pela Associação dos Engenheiros da Região de Jales e manifestou-se favoravelmente pela celebração do convênio na modalidade ART para o exercício 2014, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, conforme consta na Ata de sua 8ª Reunião Ordinária de 2013,

VOTO: homologar o Plano de Trabalho apresentado pela Associação dos Engenheiros da Região de Jales, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.032/2011 com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea, para celebração de convênio com a entidade de classe para o exercício 2014 para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas dos recursos repassados.

PAUTA Nº: 14

PROCESSO: C-852/2011 V2

Interessado: Associação de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Sertãozinho

Assunto: Convênio – PTA 2014

CAPUT: RES 1.032/11 - art. 10 - § único - REGIMENTO - art. 9º - inciso XXVII

Proposta: 1-Homologar



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Origem: Comissão Especial de Convênios e Parcerias **Relator:**

CONSIDERANDOS: que trata do Convênio firmado pelo Crea-SP nos termos da Resolução nº 1032/2011, com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1038/2012, ambas do Confea, encaminhado pela Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias, que aprovou nos termos do parágrafo único do artigo 1º da Resolução nº 1.032/11, do Confea, o plano de trabalho apresentado pela Associação de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Sertãozinho e manifestou-se favoravelmente pela celebração do convênio na modalidade ART para o exercício 2014, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, conforme consta na Ata de sua 8ª Reunião Ordinária de 2013,

VOTO: homologar o Plano de Trabalho apresentado pela Associação de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Sertãozinho, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.032/2011 com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea, para celebração de convênio com a entidade de classe para o exercício 2014 para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas dos recursos repassados.

PAUTA Nº: 15

PROCESSO: C-858/2011 V2

Interessado: Associação Regional de Engenheiros e Arquitetos – AREA (Pirassununga)

Assunto: Convênio – PTA 2014

CAPUT: RES 1.032/11 - art. 10 - § único - REGIMENTO - art. 9º - inciso XXVII

Proposta: 1-Homologar

Origem: Comissão Especial de Convênios e Parcerias **Relator:**

CONSIDERANDOS: que trata do Convênio firmado pelo Crea-SP nos termos da Resolução nº 1032/2011, com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1038/2012, ambas do Confea, encaminhado pela Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias, que aprovou nos termos do parágrafo único do artigo 1º da Resolução nº 1.032/11, do Confea, o plano de trabalho apresentado pela Associação Regional de Engenheiros e Arquitetos - AREA e manifestou-se favoravelmente pela celebração do convênio na modalidade ART para o exercício 2014, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, conforme consta na Ata de sua 8ª Reunião Ordinária de 2013,

VOTO: homologar o Plano de Trabalho apresentado pela Associação Regional de Engenheiros e Arquitetos - AREA, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.032/2011 com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea, para celebração de convênio com a entidade de classe para o exercício 2014 para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

pelos Creas e o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas dos recursos repassados.

PAUTA Nº: 16

PROCESSO: C-862/2011 V2 **Interessado:** Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Presidente Venceslau

Assunto: Convênio – PTA 2014

CAPUT: RES 1.032/11 - art. 10 - § único - REGIMENTO - art. 9º - inciso XXVII

Proposta: 1-Homologar

Origem: Comissão Especial de Convênios e Parcerias **Relator:**

CONSIDERANDOS: que trata do Convênio firmado pelo Crea-SP nos termos da Resolução nº 1032/2011, com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1038/2012, ambas do Confea, encaminhado pela Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias, que aprovou nos termos do parágrafo único do artigo 1º da Resolução nº 1.032/11, do Confea, o plano de trabalho apresentado pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Presidente Venceslau e manifestou-se favoravelmente pela celebração do convênio na modalidade ART para o exercício 2014, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, conforme consta na Ata de sua 8ª Reunião Ordinária de 2013,

VOTO: homologar o Plano de Trabalho apresentado pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Presidente Venceslau, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.032/2011 com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea, para celebração de convênio com a entidade de classe para o exercício 2014 para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas dos recursos repassados.

PAUTA Nº: 17

PROCESSO: C-864/2011 V2 **Interessado:** Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Descalvado

Assunto: Convênio – PTA 2014

CAPUT: RES 1.032/11 - art. 10 - § único - REGIMENTO - art. 9º - inciso XXVII

Proposta: 1-Homologar

Origem: Comissão Especial de Convênios e Parcerias **Relator:**

CONSIDERANDOS: que trata do Convênio firmado pelo Crea-SP nos termos da Resolução nº 1032/2011, com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

nº 1038/2012, ambas do Confea, encaminhado pela Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias, que aprovou nos termos do parágrafo único do artigo 1º da Resolução nº1.032/11, do Confea, o plano de trabalho apresentado pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Descalvado e manifestou-se favoravelmente pela celebração do convênio na modalidade ART para o exercício 2014, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, conforme consta na Ata de sua 8ª Reunião Ordinária de 2013,

VOTO: homologar o Plano de Trabalho apresentado pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Descalvado, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.032/2011 com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea, para celebração de convênio com a entidade de classe para o exercício 2014 para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas dos recursos repassados.

PAUTA Nº: 18

PROCESSO: C-866/2011 V2

Interessado: Associação Regional dos Engenheiros do Sudoeste Paulista de Itapeva - ARESPI

Assunto: Convênio – PTA 2014

CAPUT: RES 1.032/11 - art. 10 - § único - REGIMENTO - art. 9º - inciso XXVII

Proposta: 1-Homologar

Origem: Comissão Especial de Convênios e Parcerias

Relator:

CONSIDERANDOS: que trata do Convênio firmado pelo Crea-SP nos termos da Resolução nº 1032/2011, com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1038/2012, ambas do Confea, encaminhado pela Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias, que aprovou nos termos do parágrafo único do artigo 1º da Resolução nº1.032/11, do Confea, o plano de trabalho apresentado pela Associação Regional dos Engenheiros do Sudoeste Paulista de Itapeva - ARESPI e manifestou-se favoravelmente pela celebração do convênio na modalidade ART para o exercício 2014, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, conforme consta na Ata de sua 8ª Reunião Ordinária de 2013,

VOTO: homologar o Plano de Trabalho apresentado pela Associação Regional dos Engenheiros do Sudoeste Paulista de Itapeva - ARESPI, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.032/2011 com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea, para celebração de convênio com a entidade de classe para o exercício 2014 para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas dos recursos repassados.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

PAUTA Nº: 19

PROCESSO: C-868/2011 V2

Interessado: Associação dos Engenheiros da Estrada de Ferro Santos-Jundiaí

Assunto: Convênio – PTA 2014

CAPUT: RES 1.032/11 - art. 10 - § único - REGIMENTO - art. 9º - inciso XXVII

Proposta: 1-Homologar

Origem: Comissão Especial de Convênios e Parcerias **Relator:**

CONSIDERANDOS: que trata do Convênio firmado pelo Crea-SP nos termos da Resolução nº 1032/2011, com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1038/2012, ambas do Confea, encaminhado pela Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias, que aprovou nos termos do parágrafo único do artigo 1º da Resolução nº 1.032/11, do Confea, o plano de trabalho apresentado pela Associação dos Engenheiros da Estrada de Ferro Santos-Jundiaí e manifestou-se favoravelmente pela celebração do convênio na modalidade ART para o exercício 2014, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, conforme consta na Ata de sua 8ª Reunião Ordinária de 2013,

VOTO: homologar o Plano de Trabalho apresentado pela Associação dos Engenheiros da Estrada de Ferro Santos-Jundiaí, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.032/2011 com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea, para celebração de convênio com a entidade de classe para o exercício 2014 para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas dos recursos repassados.

PAUTA Nº: 20

PROCESSO: C-869/2011 V6

Interessado: Associação dos Engenheiros de Jundiaí

Assunto: Convênio – PTA 2014

CAPUT: RES 1.032/11 - art. 10 - § único - REGIMENTO - art. 9º - inciso XXVII

Proposta: 1-Homologar

Origem: Comissão Especial de Convênios e Parcerias **Relator:**

CONSIDERANDOS: que trata do Convênio firmado pelo Crea-SP nos termos da Resolução nº 1032/2011, com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1038/2012, ambas do Confea, encaminhado pela Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias, que aprovou nos termos do parágrafo único do artigo 1º da Resolução nº 1.032/11, do Confea, o plano de trabalho apresentado pela Associação dos Engenheiros de Jundiaí e manifestou-se favoravelmente pela celebração do convênio na modalidade ART para o exercício 2014, sem prejuízo das análises jurídicas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

pertinentes, conforme consta na Ata de sua 8ª Reunião Ordinária de 2013,

VOTO: homologar o Plano de Trabalho apresentado pela Associação dos Engenheiros de Jundiaí, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.032/2011 com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea, para celebração de convênio com a entidade de classe para o exercício 2014 para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas dos recursos repassados.

PAUTA Nº: 21

PROCESSO: C-872/2011 V3

Interessado: Associação Regional dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Avaré

Assunto: Convênio – PTA 2014

CAPUT: RES 1.032/11 - art. 10 - § único - REGIMENTO - art. 9º - inciso XXVII

Proposta: 1-Homologar

Origem: Comissão Especial de Convênios e Parcerias

Relator:

CONSIDERANDOS: que trata do Convênio firmado pelo Crea-SP nos termos da Resolução nº 1032/2011, com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1038/2012, ambas do Confea, encaminhado pela Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias, que aprovou nos termos do parágrafo único do artigo 1º da Resolução nº 1.032/11, do Confea, o plano de trabalho apresentado pela Associação Regional dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Avaré e manifestou-se favoravelmente pela celebração do convênio na modalidade ART para o exercício 2014, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, conforme consta na Ata de sua 8ª Reunião Ordinária de 2013,

VOTO: homologar o Plano de Trabalho apresentado pela Associação Regional dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Avaré, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.032/2011 com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea, para celebração de convênio com a entidade de classe para o exercício 2014 para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas dos recursos repassados.

PAUTA Nº: 22

PROCESSO: C-883/2011 V2

Interessado: Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Presidente Prudente

Assunto: Convênio – PTA 2014



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

CAPUT: RES 1.032/11 - art. 10 - § único - REGIMENTO - art. 9º - inciso XXVII

Proposta: 1-Homologar

Origem: Comissão Especial de Convênios e Parcerias

Relator:

CONSIDERANDOS: que trata do Convênio firmado pelo Crea-SP nos termos da Resolução nº 1032/2011, com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1038/2012, ambas do Confea, encaminhado pela Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias, que aprovou nos termos do parágrafo único do artigo 1º da Resolução nº 1.032/11, do Confea, o plano de trabalho apresentado pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Presidente Prudente e manifestou-se favoravelmente pela celebração do convênio na modalidade ART para o exercício 2014, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, conforme consta na Ata de sua 8ª Reunião Ordinária de 2013,

VOTO: homologar o Plano de Trabalho apresentado pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Presidente Prudente, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.032/2011 com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea, para celebração de convênio com a entidade de classe para o exercício 2014 para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas dos recursos repassados.

PAUTA Nº: 23

PROCESSO: C-895/2011 V2

Interessado: Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região Bragantina

Assunto: Convênio – PTA 2014

CAPUT: RES 1.032/11 - art. 10 - § único - REGIMENTO - art. 9º - inciso XXVII

Proposta: 1-Homologar

Origem: Comissão Especial de Convênios e Parcerias

Relator:

CONSIDERANDOS: que trata do Convênio firmado pelo Crea-SP nos termos da Resolução nº 1032/2011, com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1038/2012, ambas do Confea, encaminhado pela Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias, que aprovou nos termos do parágrafo único do artigo 1º da Resolução nº 1.032/11, do Confea, o plano de trabalho apresentado pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região Bragantina e manifestou-se favoravelmente pela celebração do convênio na modalidade ART para o exercício 2014, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, conforme consta na Ata de sua 8ª Reunião Ordinária de 2013,

VOTO: homologar o Plano de Trabalho apresentado pela Associação dos Engenheiros,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Arquitetos e Agrônomos da Região Bragantina, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.032/2011 com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea, para celebração de convênio com a entidade de classe para o exercício 2014 para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas dos recursos repassados.

PAUTA Nº: 24

PROCESSO: C-913/2011 V2

Interessado: Associação Barretense de Engenharia, Arquitetura e Agronomia

Assunto: Convênio – PTA 2014

CAPUT: RES 1.032/11 - art. 10 - § único - REGIMENTO - art. 9º - inciso XXVII

Proposta: 1-Homologar

Origem: Comissão Especial de Convênios e Parcerias

Relator:

CONSIDERANDOS: que trata do Convênio firmado pelo Crea-SP nos termos da Resolução nº 1032/2011, com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1038/2012, ambas do Confea, encaminhado pela Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias, que aprovou nos termos do parágrafo único do artigo 1º da Resolução nº 1.032/11, do Confea, o plano de trabalho apresentado pela Associação Barretense de Engenharia, Arquitetura e Agronomia e manifestou-se favoravelmente pela celebração do convênio na modalidade ART para o exercício 2014, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, conforme consta na Ata de sua 8ª Reunião Ordinária de 2013,

VOTO: homologar o Plano de Trabalho apresentado pela Associação Barretense de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.032/2011 com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea, para celebração de convênio com a entidade de classe para o exercício 2014 para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas dos recursos repassados.

PAUTA Nº: 25

PROCESSO: C-922/2011 V3

Interessado: Associação dos Engenheiros e Arquitetos de São Caetano do Sul

Assunto: Convênio – PTA 2014

CAPUT: RES 1.032/11 - art. 10 - § único - REGIMENTO - art. 9º - inciso XXVII



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Proposta: 1-Homologar

Origem: Comissão Especial de Convênios e Parcerias **Relator:**

CONSIDERANDOS: que trata do Convênio firmado pelo Crea-SP nos termos da Resolução nº 1032/2011, com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1038/2012, ambas do Confea, encaminhado pela Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias, que aprovou nos termos do parágrafo único do artigo 1º da Resolução nº 1.032/11, do Confea, o plano de trabalho apresentado pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de São Caetano do Sul e manifestou-se favoravelmente pela celebração do convênio na modalidade ART para o exercício 2014, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, conforme consta na Ata de sua 8ª Reunião Ordinária de 2013,

VOTO: homologar o Plano de Trabalho apresentado pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de São Caetano do Sul, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.032/2011 com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea, para celebração de convênio com a entidade de classe para o exercício 2014 para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas dos recursos repassados.

PAUTA Nº: 26

PROCESSO: C-936/2011 P1 **Interessado:** Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Bauru - ASSENAG

Assunto: Convênio – PTA 2014

CAPUT: RES 1.032/11 - art. 10 - § único - REGIMENTO - art. 9º - inciso XXVII

Proposta: 1-Homologar

Origem: Comissão Especial de Convênios e Parcerias **Relator:**

CONSIDERANDOS: que trata do Convênio firmado pelo Crea-SP nos termos da Resolução nº 1032/2011, com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1038/2012, ambas do Confea, encaminhado pela Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias, que aprovou nos termos do parágrafo único do artigo 1º da Resolução nº 1.032/11, do Confea, o plano de trabalho apresentado pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Bauru - ASSENAG e manifestou-se favoravelmente pela celebração do convênio na modalidade ART para o exercício 2014, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, conforme consta na Ata de sua 8ª Reunião Ordinária de 2013,

VOTO: homologar o Plano de Trabalho apresentado pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Bauru - ASSENAG, sem prejuízo das análises jurídicas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.032/2011 com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea, para celebração de convênio com a entidade de classe para o exercício 2014 para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas dos recursos repassados.

PAUTA Nº: 27

PROCESSO: C-942/2011 V2

Interessado: Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Birigui

Assunto: Convênio – PTA 2014

CAPUT: RES 1.032/11 - art. 10 - § único - REGIMENTO - art. 9º - inciso XXVII

Proposta: 1-Homologar

Origem: Comissão Especial de Convênios e Parcerias

Relator:

CONSIDERANDOS: que trata do Convênio firmado pelo Crea-SP nos termos da Resolução nº 1032/2011, com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1038/2012, ambas do Confea, encaminhado pela Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias, que aprovou nos termos do parágrafo único do artigo 1º da Resolução nº 1.032/11, do Confea, o plano de trabalho apresentado pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Birigui e manifestou-se favoravelmente pela celebração do convênio na modalidade ART para o exercício 2014, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, conforme consta na Ata de sua 8ª Reunião Ordinária de 2013,

VOTO: homologar o Plano de Trabalho apresentado pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Birigui, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.032/2011 com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea, para celebração de convênio com a entidade de classe para o exercício 2014 para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas dos recursos repassados.

PAUTA Nº: 28

PROCESSO: C-946/2011 V2

Interessado: Associação Paulista de Engenheiros de Minas - APEMI

Assunto: Convênio - PTA 2014

CAPUT: RES 1.032/11 - art. 10 - § único - REGIMENTO - art. 9º - inciso XXVII

Proposta: 1-Homologar

Origem: Comissão Especial de Convênios e Parcerias

Relator:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

CONSIDERANDOS: que trata do Convênio firmado pelo Crea-SP nos termos da Resolução nº 1032/2011, com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1038/2012, ambas do Confea, encaminhado pela Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias, que aprovou nos termos do parágrafo único do artigo 1º da Resolução nº 1.032/11, do Confea, o plano de trabalho apresentado pela Associação Paulista de Engenheiros de Minas - APEMI e manifestou-se favoravelmente pela celebração do convênio na modalidade ART para o exercício 2014, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, conforme consta na Ata de sua 8ª Reunião Ordinária de 2013,

VOTO: homologar o Plano de Trabalho apresentado pela Associação Paulista de Engenheiros de Minas - APEMI, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.032/2011 com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea, para celebração de convênio com a entidade de classe para o exercício de 2014 para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas dos recursos repassados.

PAUTA Nº: 29

PROCESSO: C-956/2011 V2

Interessado: Associação dos Engenheiros Agrimensores da Região de Araraquara

Assunto: Convênio - PTA 2014

CAPUT: RES 1.032/11 - art. 10 - § único - REGIMENTO - art. 9º - inciso XXVII

Proposta: 1-Homologar

Origem: Comissão Especial de Convênios e Parcerias

Relator:

CONSIDERANDOS: que trata do Convênio firmado pelo Crea-SP nos termos da Resolução nº 1032/2011, com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1038/2012, ambas do Confea, encaminhado pela Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias, que aprovou nos termos do parágrafo único do artigo 1º da Resolução nº 1.032/11, do Confea, o plano de trabalho apresentado pela Associação dos Engenheiros Agrimensores da Região de Araraquara e manifestou-se favoravelmente pela celebração do convênio na modalidade ART para o exercício 2014, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, conforme consta na Ata de sua 8ª Reunião Ordinária de 2013,

VOTO: homologar o Plano de Trabalho apresentado pela Associação dos Engenheiros Agrimensores da Região de Araraquara, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.032/2011 com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea, para celebração de convênio com a entidade de classe para o exercício de 2014 para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

procedimentos e forma de prestação de contas dos recursos repassados.

PAUTA Nº: 30

PROCESSO: C-959/2011 V3

Interessado: Sindicato dos Técnicos Industriais de Nível Médio do Estado de São Paulo - SINTEC

Assunto: Convênio - PTA 2014

CAPUT: RES 1.032/11 - art. 10 - § único - REGIMENTO - art. 9º - inciso XXVII

Proposta: 1-Homologar

Origem: Comissão Especial de Convênios e Parcerias

Relator:

CONSIDERANDOS: que trata do Convênio firmado pelo Crea-SP nos termos da Resolução nº 1032/2011, com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1038/2012, ambas do Confea, encaminhado pela Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias, que aprovou nos termos do parágrafo único do artigo 1º da Resolução nº 1.032/11, do Confea, o plano de trabalho apresentado pelo Sindicato dos Técnicos Industriais de Nível Médio do Estado de São Paulo - SINTEC e manifestou-se favoravelmente pela celebração do convênio na modalidade ART para o exercício 2014, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, conforme consta na Ata de sua 8ª Reunião Ordinária de 2013,

VOTO: homologar o Plano de Trabalho apresentado pelo Sindicato dos Técnicos Industriais de Nível Médio do Estado de São Paulo - SINTEC, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.032/2011 com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea, para celebração de convênio com a entidade de classe para o exercício de 2014 para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas dos recursos repassados.

PAUTA Nº: 31

PROCESSO: C-975/2011 V2

Interessado: Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Tupã e Região

Assunto: Convênio - PTA 2014

CAPUT: RES 1.032/11 - art. 10 - § único - REGIMENTO - art. 9º - inciso XXVII

Proposta: 1-Homologar

Origem: Comissão Especial de Convênios e Parcerias

Relator:

CONSIDERANDOS: que trata do Convênio firmado pelo Crea-SP nos termos da Resolução nº 1032/2011, com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1038/2012, ambas do Confea, encaminhado pela Comissão Especial de Acompanhamento



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

de Processos de Convênios e Parcerias, que aprovou nos termos do parágrafo único do artigo 1º da Resolução nº1.032/11, do Confea, o plano de trabalho apresentado pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Tupã e Região e manifestou-se favoravelmente pela celebração do convênio na modalidade ART para o exercício 2014, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, conforme consta na Ata de sua 8ª Reunião Ordinária de 2013,

VOTO: homologar o Plano de Trabalho apresentado pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Tupã e Região, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.032/2011 com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea, para celebração de convênio com a entidade de classe para o exercício de 2014 para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas dos recursos repassados.

PAUTA Nº: 32

PROCESSO: C-980/2011 V2

Interessado: Associação Brasileira de Engenheiros Eletricistas de São Paulo - ABEE

Assunto: Convênio - PTA 2014

CAPUT: RES 1.032/11 - art. 10 - § único - REGIMENTO - art. 9º - inciso XXVII

Proposta: 1-Homologar

Origem: Comissão Especial de Convênios e Parcerias **Relator:**

CONSIDERANDOS: que trata do Convênio firmado pelo Crea-SP nos termos da Resolução nº 1032/2011, com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1038/2012, ambas do Confea, encaminhado pela Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias, que aprovou nos termos do parágrafo único do artigo 1º da Resolução nº1.032/11, do Confea, o plano de trabalho apresentado pela Associação Brasileira de Engenheiros Eletricistas de São Paulo - ABEE e manifestou-se favoravelmente pela celebração do convênio na modalidade ART para o exercício 2014, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, conforme consta na Ata de sua 8ª Reunião Ordinária de 2013,

VOTO: homologar o Plano de Trabalho apresentado pela Associação Brasileira de Engenheiros Eletricistas de São Paulo - ABEE, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.032/2011 com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea, para celebração de convênio com a entidade de classe para o exercício de 2014 para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas dos recursos repassados.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

PAUTA Nº: 33

PROCESSO: C-986/2011 V2 **Interessado:** Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Andradina e Região

Assunto: Convênio - PTA 2014

CAPUT: RES 1.032/11 - art. 10 - § único - REGIMENTO - art. 9º - inciso XXVII

Proposta: 1-Homologar

Origem: Comissão Especial de Convênios e Parcerias **Relator:**

CONSIDERANDOS: que trata do Convênio firmado pelo Crea-SP nos termos da Resolução nº 1032/2011, com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1038/2012, ambas do Confea, encaminhado pela Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias, que aprovou nos termos do parágrafo único do artigo 1º da Resolução nº 1.032/11, do Confea, o plano de trabalho apresentado pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Andradina e Região e manifestou-se favoravelmente pela celebração do convênio na modalidade ART para o exercício 2014, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, conforme consta na Ata de sua 8ª Reunião Ordinária de 2013,

VOTO: homologar o Plano de Trabalho apresentado pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Andradina e Região, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.032/2011 com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea, para celebração de convênio com a entidade de classe para o exercício de 2014 para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas dos recursos repassados.

PAUTA Nº: 34

PROCESSO: C-989/2011 V2 **Interessado:** Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Indaiatuba

Assunto: Convênio - PTA 2014

CAPUT: RES 1.032/11 - art. 10 - § único - REGIMENTO - art. 9º - inciso XXVII

Proposta: 1-Homologar

Origem: Comissão Especial de Convênios e Parcerias **Relator:**

CONSIDERANDOS: que trata do Convênio firmado pelo Crea-SP nos termos da Resolução nº 1032/2011, com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1038/2012, ambas do Confea, encaminhado pela Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias, que aprovou nos termos do parágrafo único do artigo 1º da Resolução nº 1.032/11, do Confea, o plano de trabalho apresentado pela



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Indaiatuba e manifestou-se favoravelmente pela celebração do convênio na modalidade ART para o exercício 2014, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, conforme consta na Ata de sua 8ª Reunião Ordinária de 2013,

VOTO: homologar o Plano de Trabalho apresentado pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Indaiatuba, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.032/2011 com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea, para celebração de convênio com a entidade de classe para o exercício de 2014 para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas dos recursos repassados.

PAUTA Nº: 35

PROCESSO: C-992/2011 V3

Interessado: Associação de Engenheiros Agrônomos do Estado de São Paulo - AEASP

Assunto: Convênio - PTA 2014

CAPUT: RES 1.032/11 - art. 10 - § único - REGIMENTO - art. 9º - inciso XXVII

Proposta: 1-Homologar

Origem: Comissão Especial de Convênios e Parcerias **Relator:**

CONSIDERANDOS: que trata do Convênio firmado pelo Crea-SP nos termos da Resolução nº 1032/2011, com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1038/2012, ambas do Confea, encaminhado pela Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias, que aprovou nos termos do parágrafo único do artigo 1º da Resolução nº 1.032/11, do Confea, o plano de trabalho apresentado pela Associação de Engenheiros Agrônomos do Estado de São Paulo - AEASP e manifestou-se favoravelmente pela celebração do convênio na modalidade ART para o exercício 2014, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, conforme consta na Ata de sua 8ª Reunião Ordinária de 2013,

VOTO: homologar o Plano de Trabalho apresentado pela Associação de Engenheiros Agrônomos do Estado de São Paulo - AEASP, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.032/2011 com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea, para celebração de convênio com a entidade de classe para o exercício de 2014 para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas dos recursos repassados.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

PAUTA Nº: 36

PROCESSO: C-995/2011 P1

Interessado: Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia de São Paulo- IBAPE

Assunto: Convênio - PTA 2014

CAPUT: RES 1.032/11 - art. 10 - § único - REGIMENTO - art. 9º - inciso XXVII

Proposta: 1-Homologar

Origem: Comissão Especial de Convênios e Parcerias **Relator:**

CONSIDERANDOS: que trata do Convênio firmado pelo Crea-SP nos termos da Resolução nº 1032/2011, com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1038/2012, ambas do Confea, encaminhado pela Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias, que aprovou nos termos do parágrafo único do artigo 1º da Resolução nº 1.032/11, do Confea, o plano de trabalho apresentado pelo Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia de São Paulo - IBAPE e manifestou-se favoravelmente pela celebração do convênio na modalidade ART para o exercício 2014, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, conforme consta na Ata de sua 8ª Reunião Ordinária de 2013,

VOTO: homologar o Plano de Trabalho apresentado pelo Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia de São Paulo - IBAPE, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.032/2011 com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea, para celebração de convênio com a entidade de classe para o exercício de 2014 para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas dos recursos repassados.

PAUTA Nº: 37

PROCESSO: C-1000/2011 V2

Interessado: Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Sorocaba

Assunto: Convênio - PTA 2014

CAPUT: RES 1.032/11 - art. 10 - § único - REGIMENTO - art. 9º - inciso XXVII

Proposta: 1-Homologar

Origem: Comissão Especial de Convênios e Parcerias **Relator:**

CONSIDERANDOS: que trata do Convênio firmado pelo Crea-SP nos termos da Resolução nº 1032/2011, com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1038/2012, ambas do Confea, encaminhado pela Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias, que aprovou nos termos do parágrafo único do artigo 1º da Resolução nº 1.032/11, do Confea, o plano de trabalho apresentado pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Sorocaba e manifestou-se favoravelmente pela



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

celebração do convênio na modalidade ART para o exercício 2014, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, conforme consta na Ata de sua 8ª Reunião Ordinária de 2013,

VOTO: homologar o Plano de Trabalho apresentado pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Sorocaba, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.032/2011 com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea, para celebração de convênio com a entidade de classe para o exercício de 2014 para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas dos recursos repassados.

PAUTA Nº: 38

PROCESSO: C-1012/2011 V2

Interessado: Associação de Engenharia de Botucatu

Assunto: Convênio - PTA 2014

CAPUT: RES 1.032/11 - art. 10 - § único - REGIMENTO - art. 9º - inciso XXVII

Proposta: 1-Homologar

Origem: Comissão Especial de Convênios e Parcerias **Relator:**

CONSIDERANDOS: que trata do Convênio firmado pelo Crea-SP nos termos da Resolução nº 1032/2011, com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1038/2012, ambas do Confea, encaminhado pela Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias, que aprovou nos termos do parágrafo único do artigo 1º da Resolução nº 1.032/11, do Confea, o plano de trabalho apresentado pela Associação de Engenharia de Botucatu e manifestou-se favoravelmente pela celebração do convênio na modalidade ART para o exercício 2014, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, conforme consta na Ata de sua 8ª Reunião Ordinária de 2013,

VOTO: homologar o Plano de Trabalho apresentado pela Associação de Engenharia de Botucatu, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.032/2011 com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea, para celebração de convênio com a entidade de classe para o exercício de 2014 para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas dos recursos repassados.

PAUTA Nº: 39

PROCESSO: C-275/2013

Interessado: Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região de Dracena

Assunto: Convênio - PTA 2014



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

CAPUT: RES 1.032/11 - art. 10 - § único - REGIMENTO - art. 9º - inciso XXVII

Proposta: 1-Homologar

Origem: Comissão Especial de Convênios e Parcerias **Relator:**

CONSIDERANDOS: que trata do Convênio firmado pelo Crea-SP nos termos da Resolução nº 1032/2011, com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1038/2012, ambas do Confea, encaminhado pela Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias, que aprovou nos termos do parágrafo único do artigo 1º da Resolução nº 1.032/11, do Confea, o plano de trabalho apresentado pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região de Dracena e manifestou-se favoravelmente pela celebração do convênio na modalidade ART para o exercício 2014, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, conforme consta na Ata de sua 8ª Reunião Ordinária de 2013,

VOTO: homologar o Plano de Trabalho apresentado pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região de Dracena, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.032/2011 com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea, para celebração de convênio com a entidade de classe para o exercício de 2014 para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas dos recursos repassados.

PAUTA Nº: 40

PROCESSO: C-964/2011 V2

Interessado: Associação Matonense de Engenharia, Arquitetura e Agronomia

Assunto: Convênio – PTA 2014 e alteração de PTA

CAPUT: RES 1.032/11 - art. 10 - § único - REGIMENTO - art. 9º - inciso XXVII

Proposta: 1-Homologar

Origem: Comissão Especial de Convênios e Parcerias **Relator:**

CONSIDERANDOS: que trata do Convênio firmado pelo Crea-SP nos termos da Resolução nº 1032/2011, com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1038/2012, ambas do Confea, encaminhado pela Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias, que aprovou nos termos do parágrafo único do artigo 1º da Resolução nº 1.032/11, do Confea, a alteração do plano de trabalho anexo ao convênio nº 109/2012-SUPJUR, bem como o plano de trabalho apresentado pela Associação Matonense de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, e manifestou-se favoravelmente pela celebração do convênio na modalidade ART para o exercício 2014, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, conforme consta na Ata de sua 8ª Reunião Ordinária de 2013

VOTO: homologar o Plano de Trabalho anexo ao Convênio nº 109/2012 – SUPJUR,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

apresentado pela Associação Matonense de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.032/2011 com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea, bem como pela celebração de convênio com a entidade de classe para o exercício 2014 para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas dos recursos repassados.

PAUTA Nº: 41

PROCESSO: C-974/2011 V2

Interessado: Associação dos Arquitetos, Engenheiros e Agrônomos de Artur Nogueira

Assunto: Convênio – PTA 2014 e alteração de PTA

CAPUT: RES 1.032/11 - art. 10 - § único - REGIMENTO - art. 9º - inciso XXVII

Proposta: 1-Homologar

Origem: Comissão Especial de Convênios e Parcerias **Relator:**

CONSIDERANDOS: que trata do Convênio firmado pelo Crea-SP nos termos da Resolução nº 1032/2011, com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1038/2012, ambas do Confea, encaminhado pela Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias, que aprovou nos termos do parágrafo único do artigo 1º da Resolução nº 1.032/11, do Confea, a alteração do plano de trabalho anexo ao convênio nº 032/2012-SUPJUR, bem como o plano de trabalho apresentado pela Associação dos Arquitetos, Engenheiros e Agrônomos de Artur Nogueira e manifestou-se favoravelmente pela celebração do convênio na modalidade ART para o exercício 2014, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, conforme consta na Ata de sua 8ª Reunião Ordinária de 2013,

VOTO: homologar o Plano de Trabalho anexo ao Convênio nº 032/2012 – SUPJUR, apresentado pela Associação dos Arquitetos, Engenheiros e Agrônomos de Artur Nogueira, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.032/2011 com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea, bem como pela celebração de convênio com a entidade de classe para o exercício 2014 para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas dos recursos repassados.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

PAUTA Nº: 42

PROCESSO: C-990/2011 V2

Interessado: Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Piracicaba

Assunto: Convênio – PTA 2014 e alteração de PTA

CAPUT: RES 1.032/11 - art. 10 - § único - REGIMENTO - art. 9º - inciso XXVII

Proposta: 1-Homologar

Origem: Comissão Especial de Convênios e Parcerias **Relator:**

CONSIDERANDOS: que trata do Convênio firmado pelo Crea-SP nos termos da Resolução nº 1032/2011, com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1038/2012, ambas do Confea, encaminhado pela Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias, que aprovou nos termos do parágrafo único do artigo 1º da Resolução nº 1.032/11, do Confea, a alteração do plano de trabalho anexo ao convênio nº 083/2012-SUPJUR, bem como o plano de trabalho apresentado pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Piracicaba, e manifestou-se favoravelmente pela celebração do convênio na modalidade ART para o exercício 2014, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, conforme consta na Ata de sua 8ª Reunião Ordinária de 2013

VOTO: homologar o Plano de Trabalho anexo ao Convênio nº 083/2012 – SUPJUR, apresentado pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Piracicaba, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.032/2011 com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea, bem como pela celebração de convênio com a entidade de classe para o exercício 2014 para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas dos recursos repassados.

PAUTA Nº: 43

PROCESSO: C-873/2011, V2 e V3

Interessado: Associação dos Engenheiros e Arquitetos Municipais de São Paulo - SEAM

Assunto: Convênio – prestação de contas

CAPUT: RES 1.032/11 - art. 26

Proposta: 1-Aprovar

Origem: CPOTC

Relator:

CONSIDERANDOS: que a Comissão Permanente de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da Deliberação CPOTC/SP nº 145/2013, considerou cumpridas as formalidades da lei, conforme prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos Municipais de São Paulo - SEAM, no valor de R\$ 87.095,11 (oitenta e sete mil, noventa e cinco reais e onze centavos), referente ao exercício de 2012,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

VOTO: aprovar a Deliberação CPOTC/SP nº 145/2013, aprovando a prestação de contas no valor R\$ 87.095,11 (oitenta e sete mil, noventa e cinco reais e onze centavos) apresentada pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos Municipais de São Paulo - SEAM referente ao Convênio de Repasse de Valores firmado entre o Crea-SP e a interessada no exercício de 2012 com a finalidade de Divulgação da Importância da Anotação da Responsabilidade Técnica - ART, nos termos da Resolução nº1.032/11, alterada pela Resolução nº 1038/2012, ambas do Confea.

PAUTA Nº: 44

PROCESSO: C-937/2011 e V2 **Interessado:** Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Nova Alta Paulista

Assunto: Convênio – prestação de contas

CAPUT: RES 1.032/11 - art. 26

Proposta: 1-Aprovar

Origem: CPOTC **Relator:**

CONSIDERANDOS: que a Comissão Permanente de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da Deliberação CPOTC/SP nº 146/2013, considerou cumpridas as formalidades da lei, conforme prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Nova Alta Paulista, no valor de R\$ 80.293,62 (oitenta mil, duzentos e noventa e três reais e sessenta e dois centavos), referente ao exercício de 2012,

VOTO: aprovar a Deliberação CPOTC/SP nº 146/2013, aprovando a prestação de contas no valor R\$ 80.293,62 (oitenta mil, duzentos e noventa e três reais e sessenta e dois centavos) apresentada pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Nova Alta Paulista referente ao Convênio de Repasse de Valores firmado entre o Crea-SP e a interessada no exercício de 2012 com a finalidade de Divulgação da Importância da Anotação da Responsabilidade Técnica - ART, nos termos da Resolução nº1.032/11, alterada pela Resolução nº 1038/2012, ambas do Confea.

PAUTA Nº: 45

PROCESSO: C-969/2011 e V2 **Interessado:** Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Fernandópolis

Assunto: Convênio – prestação de contas

CAPUT: RES 1.032/11 - art. 26

Proposta: 1-Aprovar

Origem: CPOTC **Relator:**

CONSIDERANDOS: que a Comissão Permanente de Orçamento e Tomada de Contas, por



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

meio da Deliberação CPOTC/SP nº 147/2013, considerou cumpridas as formalidades da lei, conforme prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Fernandópolis, no valor de R\$ 42.403,29 (quarenta e dois mil, quatrocentos e três reais e vinte e nove centavos), referente ao exercício de 2012,

VOTO: aprovar a Deliberação CPOTC/SP nº 147/2013, aprovando a prestação de contas no valor R\$ 42.403,29 (quarenta e dois mil, quatrocentos e três reais e vinte e nove centavos) apresentada pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Fernandópolis referente ao Convênio de Repasse de Valores firmado entre o Crea-SP e a interessada no exercício de 2012 com a finalidade de Divulgação da Importância da Anotação da Responsabilidade Técnica - ART, nos termos da Resolução nº1.032/11, alterada pela Resolução nº 1038/2012, ambas do Confea.

PAUTA Nº: 46

PROCESSO: C-972/2011 e V2 **Interessado:** Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Alta Paulista

Assunto: Convênio – prestação de contas

CAPUT: RES 1.032/11 - art. 26

Proposta: 1-Aprovar

Origem: CPOTC **Relator:**

CONSIDERANDOS: que a Comissão Permanente de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da Deliberação CPOTC/SP nº 148/2013, considerou cumpridas as formalidades da lei, conforme prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Alta Paulista, no valor de R\$ 69.138,17 (sessenta e nove mil, cento e trinta e oito reais e dezessete centavos), referente ao exercício de 2012,

VOTO: aprovar a Deliberação CPOTC/SP nº 148/2013, aprovando a prestação de contas no valor R\$ 69.138,17 (sessenta e nove mil, cento e trinta e oito reais e dezessete centavos) apresentada pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Alta Paulista referente ao Convênio de Repasse de Valores firmado entre o Crea-SP e a interessada no exercício de 2012 com a finalidade de Divulgação da Importância da Anotação da Responsabilidade Técnica - ART, nos termos da Resolução nº1.032/11, alterada pela Resolução nº 1038/2012, ambas do Confea.

PAUTA Nº: 47

PROCESSO: C-995/2011, V2 e V3 **Interessado:** Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia de São Paulo - IBAPE

Assunto: Convênio – prestação de contas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

CAPUT: RES 1.032/11 - art. 26

Proposta: 1-Aprovar

Origem: CPOTC

Relator:

CONSIDERANDOS: que a Comissão Permanente de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da Deliberação CPOTC/SP nº 149/2013, considerou cumpridas as formalidades da lei, conforme prestação de contas apresentada pelo Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia de São Paulo - IBAPE, no valor de R\$ 70.036,12 (setenta mil, trinta e seis reais e doze centavos), referente ao exercício de 2012,

VOTO: aprovar a Deliberação CPOTC/SP nº 149/2013, aprovando a prestação de contas no valor R\$ 70.036,12 (setenta mil, trinta e seis reais e doze centavos) apresentada pelo Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia de São Paulo - IBAPE referente ao Convênio de Repasse de Valores firmado entre o Crea-SP e a interessada no exercício de 2012 com a finalidade de Divulgação da Importância da Anotação da Responsabilidade Técnica - ART, nos termos da Resolução nº1.032/11, alterada pela Resolução nº 1038/2012, ambas do Confea.

PAUTA Nº: 48

PROCESSO: C-1011-2011 **Interessado:** Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Garça

Assunto: Convênio – prestação de contas

CAPUT: RES 1.032/11 - art. 26

Proposta: 1-Aprovar

Origem: CPOTC

Relator:

CONSIDERANDOS: que a Comissão Permanente de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da Deliberação CPOTC/SP nº 150/2013, considerou cumpridas as formalidades da lei, conforme prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Garça, no valor de R\$ 13.488,90 (treze mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e noventa centavos), referente ao exercício de 2012,

VOTO: aprovar a Deliberação CPOTC/SP nº 150/2013, aprovando a prestação de contas no valor R\$ 13.488,90 (treze mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e noventa centavos) apresentada pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Garça referente ao Convênio de Repasse de Valores firmado entre o Crea-SP e a interessada no exercício de 2012 com a finalidade de Divulgação da Importância da Anotação da Responsabilidade Técnica - ART, nos termos da Resolução nº1.032/11, alterada pela Resolução nº 1038/2012, ambas do Confea.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

PAUTA Nº: 49

PROCESSO: C-1023-2011 e V2 **Interessado:** Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Praia Grande

Assunto: Convênio – prestação de contas

CAPUT: RES 1.032/11 - art. 26

Proposta: 1-Aprovar

Origem: CPOTC

Relator:

CONSIDERANDOS: que a Comissão Permanente de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da Deliberação CPOTC/SP nº 151/2013, considerou cumpridas as formalidades da lei, conforme prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Praia Grande, no valor de R\$ 25.167,54 (vinte e cinco mil, cento e sessenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos), referente ao exercício de 2012,

VOTO: aprovar a Deliberação CPOTC/SP nº 151/2013, aprovando a prestação de contas no valor R\$ 25.167,54 (vinte e cinco mil, cento e sessenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos) apresentada pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Praia Grande referente ao Convênio de Repasse de Valores firmado entre o Crea-SP e a interessada no exercício de 2012 com a finalidade de Divulgação da Importância da Anotação da Responsabilidade Técnica - ART, nos termos da Resolução nº1.032/11, alterada pela Resolução nº 1038/2012, ambas do Confea.

PAUTA Nº: 50

PROCESSO: C-948/2011 e V2 **Interessado:** Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região de Votuporanga

Assunto: Convênio – prestação de contas

CAPUT: RES 1.032/11 - art. 26

Proposta: 1-Aprovar

Origem: CPOTC **Relator:**

CONSIDERANDOS: que a Comissão Permanente de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da Deliberação CPOTC/SP nº 153/2013, considerou cumpridas as formalidades da lei, conforme prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região de Votuporanga, no valor de R\$ 42.795,81 (quarenta e dois mil, setecentos e noventa e cinco reais e oitenta e um centavos), referente ao exercício de 2012,

VOTO: aprovar a Deliberação CPOTC/SP nº 153/2013, aprovando a prestação de contas no valor R\$ 42.795,81 (quarenta e dois mil, setecentos e noventa e cinco reais e oitenta e um centavos) apresentada pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região de Votuporanga referente ao Convênio de Repasse de Valores firmado entre o Crea-SP e a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

interessada no exercício de 2012 com a finalidade de Divulgação da Importância da Anotação da Responsabilidade Técnica - ART, nos termos da Resolução nº1.032/11, alterada pela Resolução nº 1038/2012, ambas do Confea.

Item 1.2 – Processos de ordem F

PAUTA Nº: 51

PROCESSO: F-283/2013 **Interessado:** Asa Branca V Energias Renováveis S. A.

Assunto: Requer registro – tripla responsabilidade

CAPUT: LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único

Proposta: 1-Aprovar

Origem: CEEC e CEEE

Relator: Luiz Schmidt e Paulo Takeyama

CONSIDERANDOS: tratar-se de anotação de tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. Marcelo Caversan e do Eng. Eletric. Rodrigo Ferrari Errera, na empresa Asa Branca V Energias Renováveis S. A. que tem como objetivo social: "a geração, como produtor independente, de energia elétrica, a partir de fontes alternativas, predominantemente a eólica, destinada à comercialização na modalidade de produção independente de energia; e, para consecução do objeto social, a implantação, administração e operação de centrais geradoras, bem como o desenvolvimento de projetos, a prestação de serviços de consultoria e outros serviços relacionados à geração de energia alternativa, obedecida as normas legais e regulamentares aplicáveis a esse ramo de atividade. A companhia poderá negociar a redução das emissões de gases do efeito estufa, e consequente obtenção da Redução Certificada de Emissões (RCE) no âmbito do Protocolo de Quioto ou no mercado voluntário de carbono, bem como executar atividade de cessão de direitos em relação à receita relativa à cessão para o exterior de direitos relativos aos certificados de créditos de carbono"; considerando que ambos profissionais encontram-se anotados pelas empresas Asa Branca VII Energias Renováveis S. A. (contratados) e Asa Branca IV Energias Renováveis S. A. (contratados) e considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação dos profissionais nas três empresas,

VOTO: aprovar a anotação da tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. Marcelo Caversan e do Eng. Eletric. Rodrigo Ferrari Errera, na empresa Asa Branca V Energias Renováveis S. A. (contratados), com prazo de revisão de 1 (um) ano.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

PAUTA Nº: 52

PROCESSO: F-11050/2002 **Interessado:** P. R. Penápolis Indústria e Comércio de Serralheria Ltda. ME

Assunto: Requer registro – tripla responsabilidade

CAPUT: LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único

Proposta: 1-Aprovar

Origem: CEEMM

Relator: Milton Vieira Júnior

CONSIDERANDOS: tratar-se de anotação de tripla responsabilidade técnica do profissional Eng. Mec. e Eng. Seg. Trab. Robert Pasquale Paulo Pentagna na empresa P. R. Penápolis Indústria e Comércio de Serralheria Ltda. ME que tem como objetivo social: "indústria e comércio de portas, portões, grades, artigos de serralheria, estrutura metálica e serviços de conserto em geral"; considerando que o profissional encontra-se anotado pelas empresas Irrigação Penápolis Indústria e Comércio Ltda. (contratado) e Artifort Ind. e Comércio de Artefatos de Ferro Ltda. ME (contratado); considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas três empresas e considerando a necessidade de referendar as anotações deferidas em 15/05/2009 (dupla responsabilidade), 14/04/2010 (dupla responsabilidade) e 17/05/2011 (tripla responsabilidade),

VOTO: aprovar a anotação da tripla responsabilidade técnica do Eng. Mec. e Eng. Seg. Trab. Robert Pasquale Paulo Pentagna na empresa P. R. Penápolis Indústria e Comércio de Serralheria Ltda. ME (contratado), com prazo de revisão de 1 (um) ano, bem como referendar as anotações deferidas em 15/05/2009 (dupla responsabilidade), 14/04/2010 (dupla responsabilidade) e 17/05/2011 (tripla responsabilidade).

PAUTA Nº: 53

PROCESSO: F-12055/1994 **Interessado:** Ideal Elevadores de Araraquara Ltda. ME

Assunto: Requer registro – tripla responsabilidade

CAPUT: LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único

Proposta: 1-Aprovar

Origem: CEEMM

Relator: Milton Vieira Júnior

CONSIDERANDOS: tratar-se de anotação de tripla responsabilidade técnica do Eng. Mec. e Seg. Trab. Marcos César Arone, na empresa Ideal Elevadores de Araraquara Ltda. ME, que tem como objetivo social: "prestação de serviços em manutenção, conservação, modernização e montagem de elevadores com revenda de peças e acessórios de elevadores, bem como revenda de elevadores"; considerando que o profissional encontra-se anotado pelas empresas Alumínio Fort Lar Indústria e Comércio Ltda. (contratado) e Laminação Araraquara Ltda. EPP (contratado); considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas três empresas; e considerando que a empresa



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

também conta Engenheiro Eletricista e Engenheiro Mecânico anotados como responsáveis técnicos,

VOTO: aprovar a anotação da tripla responsabilidade técnica do Eng. Mec. e Seg. Trab. Marcos César Arone, na empresa Ideal Elevadores de Araraquara Ltda. ME (contratado), com prazo de revisão de 1 (um) ano.

PAUTA Nº: 54

PROCESSO: F-3723/2012

Interessado: Fundação AP Panegocci Ltda.

Assunto: Requer registro – tripla responsabilidade

CAPUT: LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único

Proposta: 1-Aprovar

Origem: CEEMM

Relator: José Istenes Eses Filho

CONSIDERANDOS: tratar-se de anotação de tripla responsabilidade técnica do Eng. Prod. Mec. Carlos Hamilton Cavichia (atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218/73, do Confea), na empresa Fundação AP Panegocci Ltda., que tem como objetivo social: “a fundição de ferro e aço; a fundição de metais não ferrosos e suas ligas; a produção de forjados de aço; a produção de forjados de metais não ferrosos e suas ligas; a produção de artefatos estampados de metal; a exportação de produtos de nossa fabricação em geral; serviços de usinagem, solda, tratamento e revestimento em metais; a fabricação de peças e acessórios para tratores de uso agrícola e terraplanagem; a importação de matérias primas e materiais secundários para a produção de seus produtos; a participação em outras sociedades com sócia, quotista ou acionista; transportes e centro atacadista de distribuição de mercadorias em geral”; considerando que o profissional encontra-se anotado pelas empresas Almeida Equipamentos Agro Industrial Ltda. ME (contratado) e MRM Comércio de Produtos Metalúrgicos e Prestação de Serviços Ltda. ME (contratado) considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas três empresas,

VOTO: aprovar a anotação da tripla responsabilidade técnica do Eng. Prod. Mec. Carlos Hamilton Cavichia, na empresa Fundação AP Panegocci Ltda. (contratado), com prazo de revisão de 1 (um) ano e a necessidade de indicação de profissional Engenheiro Metalurgista, com atribuições do artigo 13 da Resolução nº 218/73, do Confea ou equivalentes para suprir a plenitude das atividades constantes do objetivo social da interessada.

PAUTA Nº: 55

PROCESSO: F-1612/2013

Interessado: Moriá – Peças e Compressores Ltda. ME

Assunto: Requer registro – tripla responsabilidade

CAPUT: LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Proposta: 1-Aprovar

Origem: CEEMM

Relator: Milton Vieira Júnior

CONSIDERANDOS: tratar-se de anotação de tripla responsabilidade técnica do Eng. Ind. Mec. e Seg. Trab. Luiz Carlos Cunha de Oliveira, na empresa Moriá – Peças e Compressores Ltda. ME, que tem como objetivo social: "a) a comercialização de peças e componentes para compressores e equipamentos em geral, executando também serviços de recuperação de peças, conjuntos e afins, além de praticar atos de importação e exportação; b) terceirizar a fabricação de peças em geral, montar conjuntos mecânicos, bem como comercializá-los"; considerando que o profissional encontra-se anotado pelas empresas Sevemac Caldeiras e Equipamentos Ltda. (contratado) e Unidos L. L. Caldeiras e Inspeções Ltda. (sócio) considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas três empresas,

VOTO: aprovar a anotação da tripla responsabilidade técnica do Eng. Ind. Mec. e Seg. Trab. Luiz Carlos Cunha de Oliveira, na empresa Moriá – Peças e Compressores Ltda. ME (contratado), sem prazo de revisão.

PAUTA Nº: 56

PROCESSO: F-1680/2013

Interessado: LIPP – Limeira Inspeções Ltda.

Assunto: Requer registro – dupla e tripla responsabilidades

CAPUT: LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único

Proposta: 1-Aprovar

Origem: CEEMM

Relator: Milton Vieira Júnior

CONSIDERANDOS: tratar-se de anotação de dupla responsabilidade técnica do Eng. Ind. Mec. Felipe Augusto Rodrigues e da tripla responsabilidade técnica do Eng. Mec. Eugênio Américo Rodrigues, na empresa LIPP – Limeira Inspeções Ltda., que tem como objetivo social: "prestação de serviços de inspeção em veículos e equipamentos de transporte de produtos perigosos e serviços de preparação para inspeção em equipamentos que transportam produtos perigosos"; considerando que o Eng. Ind. Mec. Felipe Augusto Rodrigues encontra-se anotado pela empresa SBI – Sistema Brasileiro de Inspeção Ltda. (contratado), e que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas duas empresas, e que o Eng. Mec. Eugênio Américo Rodrigues, encontra-se anotado pelas empresas, SBI – Limeira Inspeções Veiculares Ltda. (sócio) e SBI – Sistema Brasileiro de Inspeção Ltda. (sócio) e que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas três empresas,

VOTO: referendar a anotação da dupla responsabilidade técnica do Eng. Ind. Mec. Felipe Augusto Rodrigues e aprovar a tripla responsabilidade técnica do Eng. Mec. Eugênio Américo Rodrigues, na empresa LIPP – Limeira Inspeções Ltda. (sócios), ambas sem prazo de revisão.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

PAUTA Nº: 57

PROCESSO: F-2950/2006

Interessado: TGPO Engenharia Ltda.

Assunto: Requer registro - tripla responsabilidade

CAPUT: LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único

Proposta: 1-Aprovar

Origem: CEEC

Relator: Antônio Carlos Dolácio

CONSIDERANDOS: tratar-se de anotação de tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. Heitor Afonso Nogueira Neto, na empresa TGPO Engenharia Ltda., que tem como objetivo social: "elaboração projetos, assessoria técnica e gerenciamento na área de engenharia civil"; considerando que a empresa possui em seu quadro técnico um engenheiro civil já anotado; considerando que o profissional interessado encontra-se anotado pelas empresas Enescil Engenharia de Projetos Ltda. (sócio) e Projenog Engenharia de Projetos Ltda. (sócio); considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas três empresas,

VOTO: aprovar a anotação da tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. Heitor Afonso Nogueira Neto, na empresa TGPO Engenharia Ltda. (sócio), sem prazo de revisão.

PAUTA Nº: 58

PROCESSO: F-1043/2008

Interessado: Peresam Indústria e Comércio de Lajes Ltda.

Assunto: Requer registro - tripla responsabilidade

CAPUT: LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único

Proposta: 1-Aprovar

Origem: CEEC

Relator: Roque Gomes Filho

CONSIDERANDOS: tratar-se de anotação de tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. Sergio Ricardo Brito Azar, na empresa Peresam Indústria e Comércio de Lajes Ltda., que tem como objetivo social: "exploração por conta própria do ramo de indústria e comércio de lajes e artefatos de cimento para uso na construção civil"; considerando que o profissional encontra-se anotado pelas empresas Masqueto & Masqueto Plantio e Terraplanagem Ltda. ME (contratado) e Serralheria Oliveira Pardiniho Ltda. (contratado) considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas três empresas,

VOTO: aprovar a anotação da tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. Sergio Ricardo Brito Azar, na empresa Peresam Indústria e Comércio de Lajes Ltda. (contratado), com prazo de revisão de 01 (um) ano.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

PAUTA Nº: 59

PROCESSO: F-1517/2008 **Interessado:** Duma Engenharia e Projetos S/S Ltda.

Assunto: Requer registro - tripla responsabilidade

CAPUT: LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único

Proposta: 1-Aprovar

Origem: CEEC

Relator: Luiz Antônio Dalto

CONSIDERANDOS: tratar-se de anotação de tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. e Tec. Edif. Maurício de Paula dos Santos, na empresa Duma Engenharia e Projetos S/S Ltda., que tem como objetivo social: "prestação de serviços de engenharia civil"; considerando que a empresa possui em seu quadro técnico um engenheiro civil já anotado; considerando que o profissional interessado encontra-se anotado pelas empresas Mapa Engenharia Consultiva S/S Ltda. (sócio) e Prisma Engenharia Consultiva S/S Ltda. (sócio) considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas três empresas,

VOTO: aprovar a anotação da tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. e Tec. Edif. Maurício de Paula dos Santos, na empresa Duma Engenharia e Projetos S/S Ltda. (sócio), sem prazo de revisão.

PAUTA Nº: 60

PROCESSO: F-1477/2011 **Interessado:** Edilson Toshiyuki Ribeiro de Sena - ME

Assunto: Requer registro - tripla responsabilidade

CAPUT: LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único

Proposta: 1-Aprovar

Origem: CEEC

Relator: Martim César

CONSIDERANDOS: tratar-se de anotação de tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. Célio Rodrigues de Araújo Cintra Filho, na empresa Edilson Toshiyuki Ribeiro de Sena - ME, que tem como objetivo social: "indústria e comércio de lajes e estruturas pré-moldadas"; considerando que o profissional encontra-se anotado pelas empresas Central Vistoria de Extintores Araçatuba Ltda. ME (contratado) e Rodrição Lajes Ltda. ME (contratado); e considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas três empresas,

VOTO: aprovar a anotação da tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. Célio Rodrigues de Araújo Cintra Filho, na empresa Edilson Toshiyuki Ribeiro de Sena - ME (contratado), com prazo de revisão de 01 (um) ano.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

PAUTA Nº: 61

PROCESSO: F-1841/2011 **Interessado:** Fábrica de Toldos Marília Ltda. - ME

Assunto: Requer registro - tripla responsabilidade

CAPUT: LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único

Proposta: 1-Aprovar

Origem: CEEC

Relator: Roque Gomes Filho

CONSIDERANDOS: tratar-se de anotação de tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. Vitor Gazola dos Santos, na empresa Fábrica de Toldos Marília Ltda. - ME, que tem como objetivo social: "indústria e comércio de toldos e produtos correlatos"; considerando que, segundo o cartão CNPJ, a interessada tem como atividade econômica a "fabricação de tecidos especiais, inclusive artefatos" e como atividade secundária a "instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente"; considerando que o profissional encontra-se anotado pelas empresas Construtora Caviba Ltda. - EPP (sócio) e Meriba - Engenharia e Indústria Ltda. - Me (sócio); e considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas três empresas,

VOTO: aprovar a anotação da tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. Vitor Gazola dos Santos, na empresa Fábrica de Toldos Marília Ltda. - ME (contratado), sem prazo de revisão.

PAUTA Nº: 62

PROCESSO: F-2119/2012 **Interessado:** S.J. da Silva Fundações ME

Assunto: Requer registro - tripla responsabilidade

CAPUT: LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único

Proposta: 1-Aprovar

Origem: CEEC

Relator: José Hamilton Villaça

CONSIDERANDOS: tratar-se de anotação de tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. Marcelo Manfio Maia, na empresa S.J. da Silva Fundações ME, que tem o objetivo social voltado para "fundações em casas, condomínios, chácaras"; considerando que o profissional encontra-se anotado pelas empresas Odair Geraldo Negrão ME (contratado) e Luis Rafael Nunes Piemonte - ME (contratado) considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas três empresas,

VOTO: aprovar a anotação da tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. Marcelo Manfio Maia, na empresa S.J. da Silva Fundações ME (contratado), com prazo de revisão de 01 (um) ano.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

PAUTA Nº: 63

PROCESSO: F-4596/2012 **Interessado:** Conap - Construtora da Alta Paulista Ltda.

Assunto: Requer registro - tripla responsabilidade

CAPUT: LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único

Proposta: 1-Aprovar

Origem: CEEC

Relator: Antônio Carlos Bueno Gonçalves

CONSIDERANDOS: tratar-se de anotação de tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. José Marcelo Bordin, na empresa Conap - Construtora da Alta Paulista Ltda., que tem como objetivo social: “construção de prédios industriais, comerciais e residenciais, prestação de serviços de terraplanagem, engenharia e projetos relacionados, obras e fundações e, a locação de máquinas e equipamentos relacionados à construção civil e o comércio varejista de materiais para construção”; considerando que o profissional encontra-se anotado pelas empresas W S Ferreira Terraplanagem - ME (contratado) e Paganotti Pre-Fabricação de Concreto e Comércio de Materiais para Construção Ltda. (contratado); considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas três empresas,

VOTO: aprovar a anotação da tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. José Marcelo Bordin, na empresa Conap - Construtora da Alta Paulista Ltda. (contratado), com prazo de revisão de 01 (um) ano.

PAUTA Nº: 64

PROCESSO: F-4664/2012 **Interessado:** Construtora Paniquar Ltda.

Assunto: Requer registro - tripla responsabilidade

CAPUT: LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único

Proposta: 1-Aprovar

Origem: CEEC

Relator: Hideki Matsuda

CONSIDERANDOS: tratar-se de anotação de tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. Willian Gonçalves Belchior, na empresa Construtora Paniquar Ltda., que tem como objetivo social: “Prestação de serviços e construção civil em geral, compreendendo: (i) construção e/ou reforma de edificações em geral; (ii) restauração de edificações tombadas pelo patrimônio histórico; (iii) recuperação de estruturas, sondagens, fundações, obras de arte em concreto ou metálicas e correntes fluviais e/ou marítimas; (iv) obras em terra; (v) manutenção e conservação de estradas em geral, pavimentação, portos fluviais e/ou marítimos, aeroportos; (vi) saneamento básico em geral; (vii) desassoreamento e dragagem de rios, canais, córregos e lagoas”; considerando que, segundo o cartão CNPJ, a interessada tem como atividade econômica principal a “construção de edifícios”; considerando que a empresa possui em seu quadro técnico um Engenheiro de Operação – Modalidade Construção Civil já anotado; considerando que a empresa encontra-se registrada neste



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Conselho para desenvolver atividades do objetivo social “exclusivamente na área das atribuições de seu responsável técnico”; considerando que o profissional interessado encontra-se anotado pelas empresas MC Engenharia e Construções Ltda. (contratado) e Macor Engenharia, Construções e Comércio Ltda. (contratado); e considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas três empresas,

VOTO: aprovar a anotação da tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. Willian Gonçalves Belchior, na empresa Construtora Paniquar Ltda. (contratado), com prazo de revisão de 01 (um) ano, para desenvolver atividades técnicas do objetivo social exclusivamente na área das atribuições de seus responsáveis técnicos anotados.

PAUTA Nº: 65

PROCESSO: F-20015/2003 V3

Interessado: Demop Participações Ltda.

Assunto: Requer registro - tripla responsabilidade

CAPUT: LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único

Proposta: 1-Aprovar

Origem: CEEC

Relator: José Eduardo Quaresma

CONSIDERANDOS: tratar-se de anotação de tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. Laerte Gavioli, na empresa Demop Participações Ltda., que tem como objetivo social: "execução de obras de construção civil, saneamento básico, terraplenagem, pavimentação e serviços complementares, por conta própria ou de terceiros, incorporações, parcelamento desolo para loteamento, compra e vendas de imóveis, comércio de materiais para construção em geral, comercialização de artefatos de cimento em geral e concreto pré-misturado, remoção de entulhos e transporte rodoviário de carga em geral de terceiros e próprio, prestação de serviços, locação e administração de bens móveis e imóveis, comercialização de minerais e minérios no território nacional, envolvendo navegação interior fluvial e lacustre para seu transporte, comércio de materiais de sinalização e segurança em geral, prestação de serviços de implantação e aplicação de sinalização horizontal, vertical, semaforica, defensas metálicas, tachas, pórticos e outros, prestação de serviços na operação e locação de radares fixos, móveis e processamento de multas, prestação de serviços com equipe padrão, limpeza de bueiros e bocas de lobo, hidro-jateamento, limpeza de esgotos, locação de caminhões, caminhão pipa (água), compactadores, munck, carrocerias, caçamba, tratores, varredores, incineração de lixo hospitalar, esterilização de lixo hospitalar, vala séptica, impermeabilidade de valas, limpeza e lavagem de feiras livres e indústria e comércio de produtos asfálticos"; considerando que a empresa possui em seu quadro técnico outros 6 (seis) Engenheiros Civis anotados; considerando que o profissional interessado encontra-se anotado pelas empresas Scamatti & Seller Infra-Estrutura Ltda. (contratado) e Sulpav – Terraplanagem e Construções Ltda (empregado); considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

do profissional nas três empresas; e considerando que a pessoa jurídica interessada encontra-se registrada neste Conselho, com restrições de atividades referentes ao objeto social, conforme Instrução vigente "exclusivamente na área de Engenharia Civil";

VOTO: aprovar a anotação da tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. Laerte Gavioli, na empresa Demop Participações Ltda. (contratado), com prazo de revisão de 01 (um) ano, para desenvolver atividades técnicas do objetivo social restritas à área da Engenharia Civil.

PAUTA Nº: 66

PROCESSO: F-4795/2012 **Interessado:** Luís Augusto César Pimentel - ME

Assunto: Requer registro - tripla responsabilidade

CAPUT: LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único

Proposta: 1-Aprovar

Origem: CEEC

Relator: Antônio Carlos Bueno Gonçalves

CONSIDERANDOS: tratar-se de anotação de tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. e Seg. Trab. Luís Augusto César Pimentel, na empresa Luís Augusto César Pimentel - ME, que tem como objetivo social: "serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho; escritório de engenharia"; considerando que o profissional encontra-se anotado pelas empresas Engec Empreendimentos Habitacionais Ltda. (sócio) e Tijolão Daparé Materiais para Construção Ltda. (empregado); e considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas três empresas,

VOTO: aprovar a anotação da tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. e Seg. Trab. Luís Augusto César Pimentel, na empresa Luís Augusto César Pimentel - ME (sócio), sem prazo de revisão.

PAUTA Nº: 67

PROCESSO: F-311/2013 **Interessado:** Visincorp Vip Administração Construção e Empreendimentos Ltda.

Assunto: Requer registro - tripla responsabilidade

CAPUT: LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único

Proposta: 1-Aprovar

Origem: CEEC

Relator: Hideki Matsuda

CONSIDERANDOS: tratar-se de anotação de tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. e Seg. Trab. Claubert Zacarias Pedro, na empresa Visincorp Vip Administração Construção e Empreendimentos Ltda., que tem como objetivo social: "Obras de construção civil e sua coordenação, próprias ou para terceiros, com mão de obra própria ou de terceiros; participação em empreendimentos imobiliários; compra e venda de imóveis próprios;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

locação de imóveis próprios”; considerando que o profissional encontra-se anotado pelas empresas Aruana Engenharia e Construção Ltda. (sócio) e Visincorp Amalfi administração, Construção e Empreendimentos Ltda. (sócio) considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas três empresas,

VOTO: aprovar a anotação da tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. e Seg. Trab. Clauber Zacarias Pedro, na empresa Visincorp Vip Administração Construção e Empreendimento (sócio), sem prazo de revisão.

PAUTA Nº: 68

PROCESSO: F-342/2013 **Interessado:** Coplac Westport - Premoldados e Produtos Náuticos Ltda. - ME

Assunto: Requer registro - tripla responsabilidade

CAPUT: LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único

Proposta: 1-Aprovar

Origem: CEEC

Relator: Luiz Antônio Dalto

CONSIDERANDOS: tratar-se de anotação de tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. Marcos Antônio Araújo Rocha, na empresa Coplac Westport - Premoldados e Produtos Náuticos Ltda. - ME, que tem como objetivo social: "fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda, fabricação de artefatos para pesca e esportes"; considerando que o profissional encontra-se anotado pelas empresas Construtora JP Brito Ltda. EPP. (contratado) e R.S. Sepúlvida & Costa Pereira Ltda – ME (contratado); e considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas três empresas,

VOTO: aprovar a anotação da tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. Marcos Antônio Araújo Rocha, na empresa Coplac Westport - Premoldados e Produtos Náuticos Ltda. - ME (contratado), com prazo de revisão de 01 (um) ano, para as atividades restritas ao campo da engenharia civil.

PAUTA Nº: 69

PROCESSO: F-1844/2007 **Interessado:** Rossetti Filhos Indústria e Comércio Ltda.

Assunto: Requer registro – dupla responsabilidade

CAPUT: LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único - INSTR 2141

Proposta: 1-Aprovar

Origem: CEEMM

Relator:

CONSIDERANDOS: tratar-se de anotação de dupla responsabilidade técnica do Eng. Mec. Guilherme Berriel Cardoso, na empresa Rossetti Filhos Indústria e Comércio Ltda., que tem



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

como objetivo social: “a) armazém, como fiel depositária, de produtos siderúrgicos de terceiros; b) prestação de serviços de promoção e divulgação de produtos siderúrgicos; c) prestação de serviços de assistência técnica relacionados à utilização de produtos siderúrgicos para fins produtivos na agropecuária; d) prestação de serviços industriais de acabamento e de fracionamento de produtos siderúrgicos; e) prestação de serviços de representação de produtos siderúrgicos, junto a estabelecimentos comerciais e industriais; f) transporte de produtos siderúrgicos; g) comercialização de produtos siderúrgicos; h) industrialização de produtos siderúrgicos; i) realização de cursos e treinamentos de capacitação”; considerando que o profissional encontra-se anotado pela empresa Açoform Indústria e Comércio Ltda. (contratado) e considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas duas empresas,

VOTO: aprovar a anotação da dupla responsabilidade técnica do Eng. Mec. Guilherme Berriel Cardoso, na empresa Rossetti Filhos Indústria e Comércio Ltda. (contratado), com prazo de revisão de 1 (um) ano e pelo referendo dos despachos datados de 15/07/2011 e 19/06/2012, referentes às anotações do Eng. Mec. Guilherme Berriel Cardoso como responsável técnico pela empresa.

PAUTA Nº: 70

PROCESSO: F-2271/2010 **Interessado:** Fuzi-Tec Equipamentos Industriais Ltda.

Assunto: Requer registro – dupla responsabilidade

CAPUT: LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único - INSTR 2141

Proposta: 1-Aprovar

Origem: CEEMM

Relator: Milton Vieira Júnior

CONSIDERANDOS: tratar-se de anotação de dupla responsabilidade técnica do Eng. Mec. David Sayeg Júnior, na empresa Fuzi-Tec Equipamentos Industriais Ltda., que tem como objetivo social: “fabricação de caldeiras a vapor; fabricação de caldeiras pesadas; indústria e comércio de peças, máquinas e equipamentos para usinas e prestação de serviços, manutenção e reparos em caldeiras e equipamentos industriais para usinas; importação e exportação de máquinas e equipamentos industriais do setor sucroalcooleiro, do setor de reciclagem de lixo industrial e domiciliar, do setor de plásticos e borrachas, bem como o serviço de industrialização por conta e ordem de terceiros”; considerando que o profissional encontra-se anotado pelas empresas DSJ Engenharia Ltda. ME (sócio) e considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas duas empresas,

VOTO: aprovar a anotação da dupla responsabilidade técnica do Eng. Mec. David Sayeg Júnior, na empresa Fuzi-Tec Equipamentos Industriais Ltda. (contratado), sem prazo de revisão.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

PAUTA Nº: 71

PROCESSO: F-3702/2012 **Interessado:** Hidraupress Máquinas Hidráulicas e Pneumáticas Ltda.

Assunto: Requer registro – dupla responsabilidade

CAPUT: LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único - INSTR 2141

Proposta: 1-Aprovar

Origem: CEEMM

Relator: Prod. Mec. Milton Vieira Júnior

CONSIDERANDOS: tratar-se de anotação de dupla responsabilidade técnica do Eng. Mec. Newton José Cainelli, na empresa Hidraupress Máquinas Hidráulicas e Pneumáticas Ltda., que tem como objetivo social: "a atividade de indústria e comércio de máquinas e equipamentos hidráulicos e pneumáticos, peças, acessórios e assistência técnica"; considerando que o profissional encontra-se anotado pela empresa Moura – Equipamentos Industriais Ltda. (contratado) e considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas duas empresas,

VOTO: aprovar a anotação da dupla responsabilidade técnica do Eng. Mec. Newton José Cainelli, na empresa Hidraupress Máquinas Hidráulicas e Pneumáticas Ltda. (contratado), com prazo de revisão de 1 (um) ano.

PAUTA Nº: 72

PROCESSO: F-30016/1996 **Interessado:** AGR Engenharia e Comércio Ltda. ME

Assunto: Requer registro – tripla responsabilidade

CAPUT: LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único - INSTR 2163

Proposta: 1-Aprovar

Origem: CEEE

Relator:

CONSIDERANDOS: tratar-se de revalidação da anotação de tripla responsabilidade técnica do profissional Eng. Eletric. Ademir de Gois dos Reis na empresa AGR Engenharia e Comércio Ltda. ME que tem como objetivo social: "prestação de serviços, projetos, consultoria e instalações elétricas industriais, com comércio de materiais elétricos"; considerando que o profissional encontra-se anotado pelas empresas Branco Engenharia e Construções Ltda. (contratado) e Encosul Planejamento e Construção Brasil Ltda. (contratado) e considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas três empresas,

VOTO: aprovar a revalidação da anotação da tripla responsabilidade técnica do Eng. Eletric. Ademir de Gois dos Reis na empresa AGR Engenharia e Comércio Ltda. ME (sócio), com prazo de revisão de 2 (dois) anos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

PAUTA Nº: 73

PROCESSO: F-4303/2011 **Interessado:** Astus Medical Technology Comércio e Assistência Técnica em Aparelhos Médicos Ltda. EPP

Assunto: Requer registro - tripla responsabilidade

CAPUT: LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único - INSTR 2163

Proposta: 1-Aprovar

Origem: CEEE **Relator:** André Luís Fernandes Pinto

CONSIDERANDOS: tratar-se de anotação de tripla responsabilidade técnica do Tecg. Eletron. Gleison Ricardo da Silva Horn, na empresa Astus Medical Technology Comércio e Assistência Técnica em Aparelhos Médicos Ltda. EPP, que tem como objetivo social: "comércio e assistência em aparelhos médicos e hospitalares, pinças em diversas especificações" e no cartão CNPJ a atividade econômica principal é: "comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos"; considerando que o profissional encontra-se anotado pelas empresas Astustec Medical Technology Com. e Assist. Tecn. em Ap. Médicos Ltda. EPP. (contratado) e Astusmed Technology Comércio de Equipamentos Médicos Ltda. (contratado) e considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas três empresas,

VOTO: aprovar a anotação da tripla responsabilidade técnica do Tecg. Eletron. Gleison Ricardo da Silva Horn, na empresa Astus Medical Technology Comércio e Assistência Técnica em Aparelhos Médicos Ltda. EPP. (sócio), sem prazo de revisão.

PAUTA Nº: 74

PROCESSO: F-3773/2012 **Interessado:** Vortex Operações e Sondagens Ltda

Assunto: Requer registro – tripla responsabilidade

CAPUT: LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único - INSTR 2203

Proposta: 1-Aprovar

Origem: CAGE **Relator:** Fábio Augusto Gomes Vieira Reis

CONSIDERANDOS: tratar-se de anotação de tripla responsabilidade técnica do profissional Eng. Geol. Alexandre Magno de Sousa Maximiano na empresa Vortex Operações e Sondagens Ltda. que tem como objetivo social: "perfuração e sondagem"; considerando que o profissional encontra-se anotado pelas empresas Tecnohidro Projetos Ambientais Ltda. (sócio) e Tecnohidro Remediação Ambiental Ltda. (sócio) e considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas três empresas,

VOTO: aprovar a anotação da tripla responsabilidade técnica do Eng. Geol. Alexandre Magno de Sousa Maximiano na empresa Vortex Operações e Sondagens Ltda. (sócio), sem prazo de revisão.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

PAUTA Nº: 75

PROCESSO: F-21164/1997

Interessado: Hidrovale do Paraíba Ltda.

Assunto: Requer registro – tripla responsabilidade

CAPUT: LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único - INSTR 2203

Proposta: 1-Aprovar

Origem: CAGE

Relator: Fábio Augusto Gomes Vieira Reis

CONSIDERANDOS: tratar-se de anotação de tripla responsabilidade técnica do profissional Geol. Edgar Pane na empresa Hidrovale do Paraíba Ltda. que tem como objetivo social: "comercialização de bombas e materiais correlatos para aplicação em poços artesianos e serviços de manutenção e reparos"; considerando que o profissional encontra-se anotado pelas empresas Intergeo Comércio e Serviços em Geofísica Aplicada Ltda. (contratado) e Geoanalys Consultoria Geofísica Ltda. (sócio) e considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas três empresas,

VOTO: aprovar a anotação da tripla responsabilidade técnica do Geol. Edgar Pane na empresa Hidrovale do Paraíba Ltda. (contratado), sem prazo de revisão.

PAUTA Nº: 76

PROCESSO: F-3701/2012

Interessado: Pedreira Borborema Ltda.

Assunto: Requer registro – dupla responsabilidade

CAPUT: LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único - INSTR 2203

Proposta: 1-Aprovar

Origem: CAGE

Relator: Fábio Augusto Gomes Vieira Reis

CONSIDERANDOS: tratar-se de anotação de tripla responsabilidade técnica do Eng. Minas Fábio Hikaru Kogishi, na empresa Pedreira Borborema Ltda, que tem como objetivo social: "comércio de materiais de construção, britagem de pedras, transporte rodoviário de cargas, bem como a exploração de jazidas minerais no território nacional, nos termos do Código de Mineração regulamentada pelo Decreto Lei nº 227, de 27/02/1967, DOU de 27/02/1967, extração e lavra de areia e derivados, usinagem de asfalto e concreto e serviços de concretagem"; considerando que o profissional encontra-se anotado pela empresa Pedreira Ubarana Ltda. (contratado) e considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas duas empresas,

VOTO: aprovar a anotação da dupla responsabilidade técnica do Eng. Minas Fábio Hikaru Kogishi, na empresa Pedreira Borborema Ltda. (contratado), com prazo de revisão de 2 (dois) anos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Item 1.3 – Processos de ordem PR

PAUTA Nº: 77

PROCESSO: PR-482/2013

Interessado: Deoclécio Kaoru Nagao

Assunto: Requer anotação em carteira

CAPUT: LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - PL-1347/08 - INSTR 2522

Proposta: 1-Aprovar

Origem: CEEC e CEAGRIM

Relator:

CONSIDERANDOS: que o presente processo trata do pedido de anotação em carteira e emissão de Certidão de Inteiro Teor requerida pelo Eng. Civ. Deoclécio Kaoru Nagao, para desenvolver atividades de georreferenciamento, encaminhado pelas Câmaras Especializadas de Engenharia de Agrimensura e de Engenharia Civil, nos termos do §4º do artigo 36 do Regimento, bem como no disposto na PL-1347/08, do Confea; considerando que o interessado realizou o Curso de Formação Continuada em Georreferenciamento de Imóveis Rurais no período de 25/07/2007 a 08/12/2007, com carga horária de 360 horas, na Faculdade de Engenharia de Agrimensura de Pirassununga; considerando o disposto na alínea “d” da Decisão PL-1347/2008, do Confea, que estabelece que quando os profissionais não forem Engenheiros/Tecnólogos ou Técnicos da área da Agrimensura, as solicitações serão apreciadas pela Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura, pela Câmara Especializada da modalidade do profissional e, posteriormente, pelo Plenário do Conselho; considerando que a Decisão PL-2087/04, do Confea, determina que: “... os profissionais habilitados para assumir a responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR são aqueles que, por meio de cursos regulares de graduação ou técnico de nível médio, ou por meio de cursos de pós-graduação ou de qualificação/aperfeiçoamento profissional, comprovem que tenham cursado os seguintes conteúdos formativos: a) Topografia aplicada ao georreferenciamento; b) Cartografia; c) Sistemas de referência; d) Projeções cartográficas; e) Ajustamentos; f) Métodos e medidas de posicionamento geodésico. II. Os conteúdos formativos não precisam constituir disciplinas, podendo estar incorporadas nas ementas das disciplinas onde serão ministrados estes conhecimentos aplicados às diversas modalidades do Sistema; III. Compete às câmaras especializadas procederem a análise curricular”; considerando que a Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura, após análise, decidiu de forma favorável à concessão da certidão requerida pelo interessado, bem como pela anotação de título e atribuições solicitadas pelo profissional; considerando que a Câmara Especializada de Engenharia Civil manteve o mesmo entendimento, favorável à concessão da Certidão de Inteiro Teor para as atividades de Georreferenciamento, tendo em vista que o curso realizado pelo profissional encontra-se devidamente regularizado junto a este Conselho, bem como o estabelecido na Decisão PL-2087/04, do Confea, e ainda o disposto no artigo 10, inciso II e §3º da Resolução



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

1010/05, do Confea.

VOTO: aprovar as Decisões das Câmaras Especializadas de Engenharia de Agrimensura e de Engenharia Civil, concedendo ao Eng. Civ. Deoclécio Kaoru Nagao a Certidão de Inteiro Teor para desenvolver atividades de georreferenciamento, bem como pela anotação de título e atribuições nos apontamentos do profissional.

PAUTA Nº: 78

PROCESSO: PR-711/2013

Interessado: Dalton Cesar Damazio

Assunto: Requer anotação em carteira

CAPUT: LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - PL-1347/08 - INSTR 2522

Proposta: 1-Aprovar

Origem: CEEC e CEAGRIM

Relator:

CONSIDERANDOS: que o presente processo trata do pedido de anotação em carteira e emissão de Certidão de Inteiro Teor requerida pelo Eng. Amb. Dalton Cesar Damazio, para desenvolver atividades de georreferenciamento, encaminhado pelas Câmaras Especializadas de Engenharia de Agrimensura e de Engenharia Civil, nos termos do §4º do artigo 36 do Regimento, bem como no disposto na PL-1347/08, do Confea; considerando que o interessado realizou o Curso de Formação Continuada em Georreferenciamento de Imóveis Rurais no período de 26/11/2011 a 17/05/2012, com carga horária de 480 horas, na Faculdade de Engenharia de Agrimensura de Pirassununga; considerando o disposto na alínea "d" da Decisão PL-1347/2008, do Confea, que estabelece que quando os profissionais não forem Engenheiros/Tecnólogos ou Técnicos da área da Agrimensura, as solicitações serão apreciadas pela Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura, pela Câmara Especializada da modalidade do profissional e, posteriormente, pelo Plenário do Conselho; considerando que a Decisão PL-2087/04, do Confea, determina que: "... os profissionais habilitados para assumir a responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR são aqueles que, por meio de cursos regulares de graduação ou técnico de nível médio, ou por meio de cursos de pós-graduação ou de qualificação/aperfeiçoamento profissional, comprovem que tenham cursado os seguintes conteúdos formativos: a) Topografia aplicada ao georreferenciamento; b) Cartografia; c) Sistemas de referência; d) Projeções cartográficas; e) Ajustamentos; f) Métodos e medidas de posicionamento geodésico. II. Os conteúdos formativos não precisam constituir disciplinas, podendo estar incorporadas nas ementas das disciplinas onde serão ministrados estes conhecimentos aplicados às diversas modalidades do Sistema; III. Compete às câmaras especializadas procederem a análise curricular"; considerando que a Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura, após análise, decidiu de forma favorável à concessão da certidão requerida pelo interessado, bem como pela anotação de título e atribuições



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

solicitadas pelo profissional; considerando que a Câmara Especializada de Engenharia Civil manteve o mesmo entendimento, favorável à concessão da Certidão de Inteiro Teor para as atividades de Georreferenciamento, tendo em vista que o curso realizado pelo profissional encontra-se devidamente regularizado junto a este Conselho, bem como o estabelecido na Decisão PL-2087/04, do Confea, e ainda o disposto no artigo 10, inciso II e §3º da Resolução 1010/05, do Confea.

VOTO: aprovar as Decisões das Câmaras Especializadas de Engenharia de Agrimensura e de Engenharia Civil, concedendo ao Eng. Amb. Dalton Cesar Damazio a Certidão de Inteiro Teor para desenvolver atividades de georreferenciamento, bem como pela anotação de título e atribuições nos apontamentos do profissional.

PAUTA Nº: 79

PROCESSO: PR-529/2013 **Interessado:** Eduardo Francisco Viudes Rodrigues de Souza

Assunto: Requer anotação em carteira

CAPUT: LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - PL-1347/08 - INSTR 2522

Proposta: 1-Aprovar

Origem: CEEC e CEAGRIM **Relator:**

CONSIDERANDOS: que o presente processo trata do pedido de anotação em carteira e emissão de Certidão de Inteiro Teor requerida pelo Eng. Amb. Eduardo Francisco Viudes Rodrigues de Souza, para desenvolver atividades de georreferenciamento, encaminhado pelas Câmaras Especializadas de Engenharia de Agrimensura e de Engenharia Civil, nos termos do §4º do artigo 36 do Regimento, bem como no disposto na PL-1347/08, do Confea; considerando que o interessado realizou o Curso de Formação Continuada em Georreferenciamento de Imóveis Rurais no período de 26/08/2011 a 17/05/2012, com carga horária de 480 horas, na Faculdade de Engenharia de Agrimensura de Pirassununga; considerando o disposto na alínea "d" da Decisão PL-1347/2008, do Confea, que estabelece que quando os profissionais não forem Engenheiros/Tecnólogos ou Técnicos da área da Agrimensura, as solicitações serão apreciadas pela Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura, pela Câmara Especializada da modalidade do profissional e, posteriormente, pelo Plenário do Conselho; considerando que a Decisão PL-2087/04, do Confea, determina que: "... os profissionais habilitados para assumir a responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR são aqueles que, por meio de cursos regulares de graduação ou técnico de nível médio, ou por meio de cursos de pós-graduação ou de qualificação/aperfeiçoamento profissional, comprovem que tenham cursado os seguintes conteúdos formativos: a) Topografia aplicada ao georreferenciamento; b) Cartografia; c) Sistemas de referência; d) Projeções cartográficas; e) Ajustamentos; f) Métodos e medidas de posicionamento geodésico. II. Os conteúdos formativos não precisam



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

constituir disciplinas, podendo estar incorporadas nas ementas das disciplinas onde serão ministrados estes conhecimentos aplicados às diversas modalidades do Sistema; III. Compete às câmaras especializadas procederem a análise curricular”; considerando que a Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura, após análise, decidiu de forma favorável à concessão da certidão requerida pelo interessado, bem como pela anotação de título e atribuições solicitadas pelo profissional; considerando que a Câmara Especializada de Engenharia Civil manteve o mesmo entendimento, favorável à concessão da Certidão de Inteiro Teor para as atividades de Georreferenciamento, tendo em vista que o curso realizado pelo profissional encontra-se devidamente regularizado junto a este Conselho, bem como o estabelecido na Decisão PL-2087/04, do Confea, e ainda o disposto no artigo 10, inciso II e §3º da Resolução 1010/05, do Confea.

VOTO: aprovar as Decisões das Câmaras Especializadas de Engenharia de Agrimensura e de Engenharia Civil, concedendo ao Eng. Amb. Eduardo Francisco Viudes Rodrigues de Souza a Certidão de Inteiro Teor para desenvolver atividades de georreferenciamento, bem como pela anotação de título e atribuições nos apontamentos do profissional.

Item 1.4 – Processos de ordem R

PAUTA Nº: 80

PROCESSO: R-16/2012

Interessado: Narciso Manuel Pereira Guedes

Assunto: Requer registro de estrangeiro

CAPUT: LF 5.194/66 - art. 34 - alínea "h" - RES 1.007/03 - art. 4º - DN 12/83

Proposta: 1-Aprovar

Origem: CEEC

Relator: Osmar Barros Júnior

CONSIDERANDOS: que o profissional Narciso Manuel Pereira Guedes, de nacionalidade portuguesa, diplomado na Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto – Portugal, onde obteve o título de Engenheiro Civil, solicita registro neste Conselho; considerando que o processo de equivalência de seu diploma no Brasil foi realizado pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro, que apostilou o diploma com equivalente ao de Engenharia Civil; considerando a análise de equivalência curricular realizada de acordo com a Decisão Normativa nº 12/83; considerando que a carga horária do curso totaliza 4.515 horas; considerando que, após análise dos autos, a Câmara Especializada de Engenharia Civil manifestou-se favorável ao registro do profissional com o título de Engenheiro Civil (cód. 111-02-00, da tabela de títulos profissionais, anexa à Resolução nº 473/02, do Confea), com as atribuições do artigo 7º da Resolução 218/73, do Confea.

VOTO: aprovar a Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil, pelo deferimento do registro do profissional Narciso Manuel Pereira Guedes neste Conselho, com o título de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Engenheiro Civil (cód. 111-02-00, da tabela de títulos profissionais, anexa à Resolução nº 473/02, do Confea), e com as atribuições do artigo 7º da Resolução 218/73, do Confea.

PAUTA Nº: 81

PROCESSO: R-18/2011

Interessado: Luis Angel Martinez Salazar

Assunto: Requer registro de estrangeiro

CAPUT: LF 5.194/66 - art. 34 - alínea "h" - RES 1.007/03 - art. 4º - DN 12/83

Proposta: 1-Aprovar

Origem: CEEC

Relator: Osmar Barros Junior

CONSIDERANDOS: que o profissional Luis Angel Martinez Salazar, de nacionalidade mexicana, diplomado no Instituto Tecnológico de Pachuca, no México, solicita registro neste Conselho; considerando que o processo de equivalência do seu diploma no Brasil foi realizado pela Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - Unesp, que apostilou o certificado com o título de Engenheiro Civil; considerando a análise de equivalência curricular realizada de acordo com a Decisão Normativa nº 012/83, totalizando carga horária de 4.176 horas; considerando que, após análise dos autos, a Câmara Especializada de Engenharia Civil manifestou-se favorável ao registro do profissional, com o título de Engenheiro Civil (cód. 111-02-00) e atribuições constantes no artigo 7º da Resolução 218/73 do Confea.

VOTO: aprovar a Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil, pelo deferimento do registro do profissional Luis Angel Martinez Salazar neste Conselho, com o título de Engenheiro Civil (cód. 111-02-00) e atribuições constantes no artigo 7º da Resolução 218/73 do Confea.

Item 1.5 – Processos de ordem SF

PAUTA Nº: 82

PROCESSO: SF-690/2012

Interessado: Ata Tubulações Comércio e Serviços Ltda.

Assunto: Infração ao artigo 59 da Lei 5.194/66

CAPUT: LF 5.194/66 - art. 59

Proposta: 2-cancelar

Origem: CEEMM

Relator: Eloísa Cláudia Mota

CONSIDERANDOS: que trata-se de infração ao artigo 59 da Lei 5.194/66, em nome da empresa Ata Tubulações Comércio e Serviços Ltda., autuada por desenvolver atividade técnica fiscalizada pelo Sistema Confea/Crea, sem possuir registro neste Conselho;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

considerando que a empresa tem como objetivo social o “comércio, instalação, reparação e manutenção de: equipamentos eletrônicos, de sistemas, tubulações e aparelhos aquecedores com recarga de gás” e desenvolve as atividades execução de serviços relacionados a tubulações em aço e cobre para gás natural e GLP; considerando que, apesar de notificada a requerer registro no Crea-SP, não atendeu, e foi autuada (ANI nº 190/2012-A.1) por infração ao artigo 59 da Lei 5.194/66 em 04/06/2012; considerando que a CEEMM decidiu pela manutenção do ANI em 22/02/2013; considerando que empresa protocolou recurso em 24/05/2013 comunicando que havia efetuado seu registro no Conselho sob o número 1892726 em 24/09/2012, anotando o Engenheiro Sidnei Antônio Freitas Pires como seu responsável técnico; considerando que o parecer do Conselheiro Relator da CEEMM foi exarado em 18/01/2013 e que o julgamento da CEEMM se deu em 07/02/2013; e considerando que a empresa procedeu ao registro em 24/09/2012, data anterior ao julgamento do processo pela CEEMM,

VOTO: aprovar o relatório e voto fundamentado exarado pela Conselheira Relatora, que conclui pelo cancelamento do ANI Nº 190/2012 - A.1.

PAUTA Nº: 83

PROCESSO: SF-254/2011 **Interessado:** Tecnoinjet – Indústria, Comércio e Serviços de Peças Plásticas Injetadas Ltda. – ME

Assunto: Infração ao artigo 59 da Lei 5.194/66

CAPUT: LF 5.194/66 - art. 59

Proposta: 1-manter

Origem: CEEQ

Relator: Amadeu Tachinardi Rocha

CONSIDERANDOS: que trata-se de infração ao artigo 59 da Lei 5.194/66, em nome da empresa Tecnoinjet Indústria, Comércio e Serviços de Peças Plásticas Injetadas Ltda., autuada por desenvolver atividade técnica fiscalizada pelo Sistema Confea/Crea, sem possuir registro neste Conselho; considerando que a empresa tem como objetivo social a “indústria, comércio e prestação de serviços de peças plásticas injetadas”; considerando que, apesar de notificada a requerer registro no Crea-SP, não atendeu, e foi autuada (ANI nº 329/2011-A.1) por infração ao artigo 59 da Lei 5.194/66 em 21/09/2011; considerando que foi verificado através de diligência a fabricação de artefatos plásticos de polipropileno na quantidade de 60.000 peças mensais e de poliestireno na quantidade de 1.000 peças mensais, utilizando injetora como equipamento; considerando que a interessada alegou possuir atividade básica própria da área química e que já estava registrada com responsável técnico perante o CRQ-IV Região; considerando que a CEEQ decidiu pela manutenção do ANI e pela obrigatoriedade de registro com a indicação de responsável técnico legalmente habilitado nas áreas de engenharia química ou engenharia de materiais, podendo ser técnico de nível médio; considerando que as atividades de fabricação de artefatos plásticos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

envolvem conhecimentos relativos à engenharia química e/ou engenharia de materiais, são atividades de produção técnica especializada industrial e necessitam de responsável técnico, conforme a alínea “h” do art. 7º e parágrafo único do art. 8º da Lei 5.194/66; considerando o artigo 59 da Lei nº 5194/66; considerando a Resolução nº 417/98, do Confea, são enquadráveis nos art. 59 e 60 da Lei 5.194/66, as empresas industriais relacionadas em seu art. 1º, destacando o item 23 - Indústria de Produtos de Materiais Plásticos, subitem 23.02 - Indústria de fabricação de artefatos de material plástico,

VOTO: aprovar o relatório e voto fundamentado exarado pelo Conselheiro Relator, que conclui pela manutenção do ANI Nº 329/2011, bem como pela obrigatoriedade de registro neste Conselho, com a anotação de profissional habilitado, nas áreas de Engenharia Química e/ou Engenharia de Materiais, podendo ser técnico de nível médio.

PAUTA Nº: 84

PROCESSO: SF-1048/2011 **Interessado:** Fasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda.

Assunto: Infração ao artigo 59 da Lei 5.194/66 (Reincidência)

CAPUT: LF 5.194/66 - art. 59

Proposta: 1-manter

Origem: CEEQ

Relator: Thiago Laisner Prata

CONSIDERANDOS: que trata-se de infração ao artigo 59 da Lei 5.194/66, em reincidência, em nome da empresa Fasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda., autuada por desenvolver atividade técnica fiscalizada pelo Sistema Confea/Crea, sem possuir registro neste Conselho; considerando que a empresa tem como objetivo social o ramos de “comércio e indústria de produtos químicos” e segundo o cartão CNPJ, desenvolvia a atividade econômica de “fabricante de sabões, sabonetes e detergentes sintéticos”; considerando que a interessada já foi anteriormente autuada por infração ao artigo 59 da Lei nº 5194/66 e que o processo transitou em julgado, tendo o Confea decidido pela manutenção do ANI; considerando que novamente notificada a requerer registro no Crea-SP, não atendeu, e foi autuada (ANI nº 292/2011-A.1) por reincidência ao artigo 59 da Lei 5.194/66; considerando que através de diligência verificou-se que a interessada tem como principais atividades desenvolvidas: comércio de produtos de limpeza em geral e de produtos químicos e fabricação de produtos de limpeza (sabões e detergentes sintéticos) - produtos fabricados: detergente automotivo, detergente lava-louças, lava-roupas líquido e amaciante de roupas (conforme FISPOs apresentadas); principal equipamento utilizado na linha de produção: misturador - número de funcionários - 03 da administração e 03 da produção - encontra-se registrada no CRQ sob a responsabilidade do técnico químico José Lis Corrêa; considerando que a interessada apresentou cópia do certificado de anotação de responsabilidade técnica - ART, emitido pelo Conselho Regional de Química, atentando o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

registro da empresa e do responsável técnico, bem como do comprovante de pagamento de anuidade da pessoa jurídica referente ao exercício de 2012; considerando que as atividades desenvolvidas pela interessada envolvem conhecimentos de Engenharia Química, classificadas como produção técnica especializada, a CEEQ decidiu pelo não acolhimento da defesa, mantendo o ANI e a obrigatoriedade de registro da pessoa jurídica neste Conselho com a participação efetiva e autoria declarada de profissional legalmente habilitado, podendo ser Técnico de Nível Médio, com habilitação nas áreas de engenharia química; considerando que a interessada interpôs recurso ao plenário do Crea-SP, no entanto sem apresentar fatos novos; considerando o artigo 59 da Lei nº 5194/66; considerando a Resolução nº 417/98, do Confea, que dispõe que são enquadráveis nos art. 59 e 60 da Lei 5.194/66, as empresas industriais relacionadas em seu art. 1º, destacando o item 20 - Indústria de Química, subitem 20.00 - Indústria de produção de elementos e de produtos químicos e 20.08 - Indústria de fabricação de sabões, detergentes, desinfetantes, defensivos domésticos, preparações para limpeza e polimento, perfumaria, cosméticos e outras preparações para toalete e de velas, e artigo 2º da mesma resolução, que dispõe que: é obrigatório o registro, no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, das empresas e suas filiais cujas atividades correspondam aos itens relacionados nesta Resolução,

VOTO: aprovar o relatório e voto fundamentado exarado pelo Conselheiro Relator, que conclui pela manutenção do ANI nº 292/2011 - A-1, pelo não acolhimento da defesa da interessada e pela manutenção da obrigatoriedade de registro neste Conselho com a participação efetiva e autoria declarada de profissional legalmente habilitado, registrado neste Conselho com habilitação na área da Engenharia Química.

Item 2 - Aprovação do Calendário anual de sessões plenárias para o exercício de 2014

PAUTA Nº: 85

PROCESSO: C-1073/2009

Interessado: Crea-SP

Assunto: Calendário das Reuniões Plenárias do Crea-SP para o Exercício de 2014

CAPUT: REGIMENTO - art. 13 - § único

Proposta: 1-Aprovar

Origem: Presidência

Relator:

CONSIDERANDOS: a proposta de calendário para a realização das reuniões do exercício de 2014 com as seguintes datas: 30 de janeiro - quinta-feira às 10 horas (Sessão Plenária Especial de posse dos novos Conselheiros), 20 de fevereiro – quinta-feira às 14 horas, 20 de março – quinta-feira às 14 horas, 24 de abril – quinta-feira às 14 horas, 22 de maio – quinta-



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

feira às 14 horas, 26 de junho – quinta-feira às 14 horas, 24 de julho – quinta-feira às 14 horas, 21 de agosto – quinta-feira às 14 horas, 25 de setembro – quinta-feira às 14 horas, 23 de outubro – quinta-feira às 14 horas, 27 de novembro – quinta-feira às 14 horas, e 18 de dezembro – quinta-feira às 14 horas, na Avenida Angélica, nº 2364, São Paulo.

VOTO: aprovar o calendário anual de Reuniões do Plenário do Crea-SP para o exercício de 2014 com as seguintes datas: 30 de janeiro - quinta-feira às 10 horas (Plenária Especial de Posse dos novos Conselheiros), 20 de fevereiro – quinta-feira às 14 horas, 20 de março – quinta-feira às 14 horas, 24 de abril – quinta-feira às 14 horas, 22 de maio – quinta-feira às 14 horas, 26 de junho – quinta-feira às 14 horas, 24 de julho – quinta-feira às 14 horas, 21 de agosto – quinta-feira às 14 horas, 25 de setembro – quinta-feira às 14 horas, 23 de outubro – quinta-feira às 14 horas, 27 de novembro – quinta-feira às 14 horas, e 18 de dezembro – quinta-feira às 14 horas, na Avenida Angélica, nº 2364, São Paulo.

Item 3 - Balancete do Crea-SP 2013

PAUTA Nº: 86

PROCESSO :C-62/2013

Interessado: Crea-SP

Assunto: Balancete do Crea-SP 2013

CAPUT: REGIMENTO - art. 9º - inciso XXVI

Proposta: 1-Referendar

Origem: CPOTC

Relator:

CONSIDERANDOS: que a Comissão Permanente de Orçamento e Tomada de Contas - CPOTC, por meio das Deliberações CPOTC/SP nº 143/2013 e 159/2013, ao apreciar os Balancetes do Crea-SP, referentes aos meses de agosto e setembro de 2013, considerou cumpridos os requisitos constantes dos artigos 140 e 141, incisos III, V e VI, Seção VI, do Regimento do Crea-SP.

VOTO: nos termos do inciso XXVI do artigo 9º do Regimento, referendar os Balancetes do Crea-SP dos meses de agosto e setembro de 2013, apresentados pela Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, conforme Deliberações CPOTC/SP nº 143/2013 e CPOTC/SP nº 159/2013.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Item 4 - Prestação de Contas da Mútua – Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea-SP

PAUTA Nº: 87

PROCESSO: C-80/2013 **Interessado:** Mútua – Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea-SP

Assunto: Prestação de Contas

CAPUT: RES 1.028/10 - anexo art. 32 - inciso VI - PL-0686/08

Proposta: 1-Aprovar

Origem: CPOTC

Relator:

CONSIDERANDOS: que a Comissão Permanente de Orçamento e Tomada de Contas - CPOTC, por meio da Deliberação CPOTC/SP nº 144/2013, considerou cumpridos os requisitos constantes da Deliberação nº 128/2008-CCSS do Confea, referentes à prestação de contas da Mútua – Caixa de Assistência aos Profissionais do Crea-SP referente ao mês de setembro de 2013, apresentada pela Mútua.

VOTO: aprovar a Deliberação CPOTC/SP nº 144/2013, e referendar a prestação de contas da Mútua – Caixa de Assistência aos Profissionais do Crea-SP do mês de setembro de 2013.
